ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

Contrato 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	153254-ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	CRISTINA DE JESUS INACIO	27/08/2026 16:12 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23072.237166/2026-89

1. TERMO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 90045/2026

Processo nº 23072.237166/2026-89

Remanescente - Processo nº 23072.227828/2022-89

Pregão Eletrônico nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO E A EMPRESA PALMACEA JARDINS LTDA.

A **Universidade Federal de Minas Gerai**s, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG, CNPJ n.º17.217.985/0058-40, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus Pampulha, CEP 31.270-901, neste ato representada pelo Reitor, **Alessandro Fernandes Moreira**, nomeado ao cargo pelo Decreto oficial de 22 de janeiro de 2026, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2026, de matrícula SIAPE nº 1039987, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a **PALMACEA JARDINS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.658.799/0001-08, sediada no SCIA Quadra 12, conjunto 01, lote 01, Cidade do Automóvel - Guará/DF CEP 71250-410, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio-gerente, **Lucas Ofugi Rodrigues Miranda**, portador da Carteira de Identidade nº 2303164 SESP/DF, CPF nº ***.480.471-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.227828/2022-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção de áreas verdes e outros serviços de suporte necessários à sua execução, através da alocação de postos de trabalho, no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. (Mensal)	VALOR TOTAL POR ITEM (Anual)
01	Manutenção de áreas verdes e outros serviços de suporte necessários à sua execução com dedicação exclusiva de mão de obra	Serv. (mensal)	12	R $ 749.136,15	R$ 8.989.633,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, contados a partir da data informada na Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, remanescentes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. **O valor mensal da contratação é de R$ 749.136,15 (setecentos e quarenta e nove mil cento e trinta e seis reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de R$ 8.989.633,80 (oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos) .**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229/153254

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169687

Natureza de Despesa: 339039

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN /SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Assinado de forma digital por ALESSANDRO FERNANDES MOREIRA:80164447687
Dados: 2026.09.08 17:50:11 -03'00'

ALESSANDRO FERNANDES MOREIRA

Reitor da UFMG

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA
Data: 27/08/2026 17:18:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA

Sócio-Gerente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_2257191_Termo_de_Referencia.pdf (471.52 KB)
- Anexo II - SEI_23072.237166_2026_89.pdf (2.97 MB)

PROPOSTA COMERCIAL

Ao UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Ref.: Processo n°: 23072.227828/2022-89 Pregão n°: 04/2023

A empresa Palmácea Jardins inscrita no CNPJ N° 00.658.799/0001-08, sediada no SCIA QUADRA 12 CONJ. 01 LOTE 01, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ – DF – CEP: 71.250-410, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lucas Ofugi Rodruiges Miranda portador da Carteira de identidade 2303164 SESP/DF, CPF nº 033.480.471-02 , apresenta a seguinte proposta de preços:

Anexo 4		
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta		
Valor Global da Proposta		
Descrição - Valor		(R$)
A	Valor mensal dos serviço	R$ 749.136,15
B	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	R$ 8.989.633,79

• O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de envio.

• Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

• Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, conforme demonstrado na planilha de Formação de Preço.

• Informamos que utilizamos a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho para formação do preço proposto: MG001973/2025 E MG001237/2025

• Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: Palmácea Jardins Ltda **CNPJ:** 00.658.799/0001-08

Endereço: SCIA QUADRA 12 CONJ. 01 LOTE 01, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ – DF – CEP: 71.250-410

E-mail: comercial@palmacea.com.br/contratos@palmacea.com.br
tel/Fax: (61) 3022-0082/(61) 9 8231-4304/(61) 9 9616-0677

Representante Legal da Empresa:
Nome: Lucas Ofugi Rodruiges Miranda
Endereço: SCIA QUADRA 12 CONJ. 01 LOTE 01, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ – DF – CEP: 71.250-410
Tel: (61) 3022-0082
E-mail: comercial@palmacea.com.br/contratos@palmacea.com.br

Brasília segunda-feira, 20 de julho de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
PALMACEA JARDINS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

	PLANILHA DE ACORDO COM O MODELO DO ANEXO VII-D - IN 05/2017 SEGES/MPDG DE 26/05/2017 e alterações
	Anexo V
	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço
	Nº do Processo: 23072.227828/2022-89
	Licitação Nº: 004/2023 *PE:004/2023*
	Dia 06/04/2023
	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação) *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção de áreas verdes e outros serviços de suporte necessários à sua execução, através da alocação de postos de trabalho, no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG*
A	*Data de apresentação da proposta (09/07/2026):*
B	*Município/UF: DF*
C	*Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:*
D	*Nº de meses de execução contratual: 12 MESES*
	Identificação do Serviço: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção de áreas verdes e outros serviços de suporte necessários à sua execução, através da alocação de postos de trabalho, no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG*

ALMACEA

Anexo 1

Mão-de-Obra

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

As fórmulas utilizadas e a memória de cálculo da proposta apresentada são de total responsabilidade das licitantes

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra		Relógio de Ponto	Belo Horizonte											Diamantina	Montes Claros					Pedro Leopoldo					Tiradentes
1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6201-05	6201-05	6201-10	6410-10	6321-20	6220-10	6220-10	6220-10	5199-10	9131-15	7151-15	6220-10	6201-05	6410-10	6321-20	6220-10	6220-10	6201-10	6321-20	6220-10	6220-10	6220-10	6220-10
2	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Veículo Veículo HATCH 1.0 5 Portas Mecanico - Passeio comum	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/ Florestal	01A Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/ Florestal - Equipe de Arboricação	02 Encarregado de Areas Verdes	03 Operador de Máquinas Agrícolas	04 Operador de Motosserra/ Podador	05 Jardineiro	05A Jardineiro (Insalubridade 40%)	06 Auxiliar de Jardinagem	07 Dedetizador (Insalubridade 20%)	08 Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas (Periculoso 30%)	09 Operador de escavadeira/ retroescavadeira	06 Auxiliar de Jardinagem	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/ Florestal	03 Operador de Máquinas Agrícolas	04 Operador de Motosserra/ Podador	05 Jardineiro	06 Auxiliar de Jardinagem	02 Encarregado de Areas Verdes	04 Operador de Motosserra/ Podador	05 Jardineiro	06 Auxiliar de Jardinagem	06 Auxiliar de Jardinagem
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		2.888,36	2.888,36		2.438,74	2.580,31	2.781,39	2.273,96	2.273,96	1.668,99	2.440,04	3.666,54	3.006,15	1.668,99	2.888,36	2.580,31	2.781,39	2.273,96	1.668,99	2.438,74	2.781,39	2.273,96	1.668,99	1.921,19
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Não se aplica																						
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)																								
	Salário Mínimo			1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Salário Base				2.888,36	2.888,36	2.438,74	2.580,31	2.781,39	2.273,96	2.273,96	1.668,99	2.440,04	3.666,54	3.006,15	1.668,99	2.888,36	2.580,31	2.781,39	2.273,96	1.668,99	2.438,74	2.781,39	2.273,96	1.668,99	1.921,19
B	Insalubridade	20%			303,60	303,60	303,60	303,60	303,60	303,60		303,60	303,60		303,60	303,60	303,60		303,60	303,60	303,60	303,60	303,60	303,60	303,60	303,60
C	Insalubridade	40%	Não se aplica	Não se aplica						607,20																
D	Periculosidade	30%											1.099,96					834,42								
E	Outros (especificar a parte)																									
Total					3.191,96	3.191,96	2.742,34	2.883,91	3.084,99	2.577,56	2.881,16	1.972,59	2.743,64	4.766,50	3.309,75	1.972,59	3.191,96	2.883,91	3.615,81	2.577,56	1.972,59	2.742,34	3.084,99	2.577,56	1.972,59	2.224,79

Submódulo 2.1 - 13º salário, Férias e Adicional de Férias

	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	Não se aplica	Não se aplica	266,00	266,00	228,53	240,33	257,08	234,80	240,10	164,38	228,64	397,21	275,81	164,38	266,00	240,33	301,32	214,80	164,38	228,53	257,08	214,80	164,38	185,40
B	Férias e Adicional de Férias	11,08%			353,67	353,67	303,85	319,54	341,82	285,59	319,23	218,56	304,00	528,13	366,72	218,56	353,67	319,54	400,63	285,59	218,56	303,85	341,82	285,59	218,56	246,51
Subtotal		19,41%			619,67	619,67	532,38	559,86	598,90	520,39	559,33	382,95	532,63	925,34	642,53	382,95	619,67	559,86	701,95	500,39	382,95	532,38	598,90	500,39	382,95	431,91

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições:

	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	INSS	5,00%			190,58	190,58	163,74	172,19	184,19	153,90	172,02	117,78	163,81	284,59	197,61	117,78	190,58	172,19	215,89	153,90	117,78	163,74	184,19	153,90	117,78	132,83
B	SESI ou SESC	1,50%			57,17	57,17	49,12	51,66	55,26	46,17	51,61	35,33	49,14	85,38	59,28	35,33	57,17	51,66	64,77	46,17	35,33	49,12	55,26	46,17	35,33	39,85
C	SENAI ou SENAC	1,00%			38,12	38,12	32,75	34,44	36,84	30,78	34,40	23,56	32,76	56,92	39,52	23,56	38,12	34,44	43,18	30,78	23,56	32,75	36,84	30,78	23,56	26,57
D	INCRA	0,20%	Não se aplica	Não se aplica	7,62	7,62	6,55	6,89	7,37	6,16	6,88	4,71	6,55	11,38	7,90	4,71	7,62	6,89	8,64	6,16	4,71	6,55	7,37	6,16	4,71	5,31
E	Salário Educação	2,50%			95,29	95,29	81,87	86,09	92,10	76,95	86,01	58,89	81,91	142,30	98,81	58,89	95,29	86,09	107,94	76,95	58,89	81,87	92,10	76,95	58,89	66,42
F	FGTS	8,00%			304,93	304,93	261,98	275,50	294,71	246,24	275,24	188,44	262,10	455,35	316,18	188,44	304,93	275,50	345,42	246,24	188,44	261,98	294,71	246,24	188,44	212,54
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado)	4,13%			157,49	157,49	135,31	142,29	152,21	127,18	142,16	97,33	135,37	235,18	163,30	97,33	157,49	142,29	178,41	127,18	97,33	135,31	152,21	127,18	97,33	109,77
H	SEBRAE	0,60%			22,87	22,87	19,65	20,66	22,10	18,47	20,64	14,13	19,66	34,15	23,71	14,13	22,87	20,66	25,91	18,47	14,13	19,65	22,10	18,47	14,13	15,94
Subtotal		22,93%	0,00%	0,00	874,08	874,08	750,96	789,72	844,79	705,83	788,97	540,17	751,31	1.305,25	906,33	540,17	874,08	789,72	990,14	705,83	540,17	750,96	844,79	705,83	540,17	609,23

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte				13,27	13,27	40,25	31,75	19,69	50,13	50,13	86,43	40,17	33,42	6,20	107,16	17,41	35,90	23,83	54,28	90,58	29,88	9,32	39,77	76,07	89,96
B	Auxílio Alimentação				480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94	480,94
C	Proarama de Qualificação Profissional (PQM)	Guia Parâmetros	Não se aplica	Não se aplica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D	Proarama de Assistência Familiar (PAF)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,00
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral				5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,19	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,24
F	Outros																									
Subtotal			0,00	0,00	499,38	499,38	526,36	517,87	505,80	536,25	536,25	572,55	526,28	452,69	492,32	593,28	503,53	522,01	509,95	540,39	576,69	516,00	495,44	525,88	562,18	628,13

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Não se aplica	Não se aplica	1.493,67	1.493,67	1.259,38	1.324,53	1.417,81	1.291,78	1.319,33	1.054,96	1.292,77	1.925,34	1.642,53	1.054,96	1.493,67	1.324,53	1.639,67	1.259,38	1.054,96	1.493,67	1.417,81	1.259,38	1.054,96	1.105,91
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			874,08	874,08	750,96	789,72	844,79	705,83	788,97	540,17	751,31	1.305,25	906,33	540,17	874,08	789,72	990,14	705,83	540,17	750,96	844,79	705,83	540,17	609,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários			499,38	499,38	526,36	517,87	505,80	536,25	536,25	572,55	526,28	452,69	492,32	593,28	503,53	522,01	509,95	540,39	576,69	516,00	495,44	525,88	562,18	628,13
Total		0,00	0,00	1.993,13	1.993,13	1.809,70	1.867,45	1.949,49	1.742,47	1.884,55	1.495,66	1.810,23	2.683,28	2.041,18	1.516,39	1.997,27	1.871,60	2.202,04	1.746,62	1.499,81	1.759,33	1.938,12	1.732,31	1.485,30	1.669,27

Módulo 3: Provisão para Rescisão

	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46%			21,55	21,55	18,52	19,47	20,83	17,41	19,46	13,32	18,53	32,19	22,35	13,32	21,55	19,47	24,42	17,41	13,32	18,52	20,83	17,41	13,32	15,02
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%			1,72	1,72	1,48	1,56	1,67	1,39	1,56	1,07	1,48	2,57	1,79	1,07	1,72	1,56	1,95	1,39	1,07	1,48	1,67	1,39	1,07	1,20
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%			93,71	93,71	80,51	84,67	90,57	75,68	84,59	57,91	80,55	139,94	97,17	57,91	93,71	84,67	106,16	75,68	57,91	80,51	90,57	75,68	57,91	65,32
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	Não se aplica	Não se aplica	9,09	9,09	7,81	8,21	8,79	7,34	8,21	5,62	7,81	13,57	9,43	5,62	9,09	8,21	10,30	7,34	5,62	7,81	8,79	7,34	5,62	6,34
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%			2,08	2,08	1,79	1,88	2,01	1,68	1,88	1,29	1,79	3,11	2,16	1,29	2,08	1,88	2,36	1,68	1,29	1,79	2,01	1,68	1,29	1,45
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%			93,71	93,71	80,51	84,67	90,57	75,68	84,59	57,91	80,55	139,94	97,17	57,91	93,71	84,67	106,16	75,68	57,91	80,51	90,57	75,68	57,91	65,32
G	Outros				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		4,74%	0,00	0,00	221,88	221,88	190,63	200,47	214,45	179,17	200,28	137,12	190,72	331,33	230,07	137,12	221,88	200,47	251,34	179,17	137,12	190,63	214,45	179,17	137,12	154,65

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,00%			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,00%			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,00%	Não se aplica	Não se aplica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,33%			16,20	16,20	13,91	14,63	15,65	13,08	14,62	10,01	13,92	24,18	16,79	10,01	16,20	14,63	18,35	13,08	10,01	13,91	15,65	13,08	10,01	11,29
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
F	Outros (Especificar)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,33%	0,00	0,00	16,20	16,20	13,91	14,63	15,65	13,08	14,62	10,01	13,92	24,18	16,79	10,01	16,20	14,63	18,35	13,08	10,01	13,91	15,65	13,08	10,01	11,29

Submódulo 4.2 Cobertura do Intervalo Intrajornada

	Cobertura do Intervalo Intrajornada	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Intrajornada Base de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3)		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Subtotal																										

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
4.1	Substituto nas ausências Legais	Não se aplica	Não se aplica	16,20	16,20	13,91	14,63	15,65	13,08	14,62	10,01	13,92	24,18	16,79	10,01	16,20	14,63	18,35	13,08	10,01	13,91	15,65	13,08	10,01	11,29
4.2	Substituto na Intrajornada	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		0,00	0,00	16,20	16,20	13,91	14,63	15,65	13,08	14,62	10,01	13,92	24,18	16,79	10,01	16,20	14,63	18,35	13,08	10,01	13,91	15,65	13,08	10,01	11,29
	Total de Encargos	0,00%	0,00%																						

Módulo 5: Insumos Diversos

	Modulo 5 : Insumos Diversos		Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes e EPI's de uso individual por funcionário do posto Valor mensal por funcionário	Uniformes-EPIs-Equipamentos	Não se aplica	Não se aplica	73,92	90,52	73,75	73,75	354,79	77,96	77,96	70,18	182,52	121,21	47,45	70,18	90,52	73,75	354,79	77,96	70,18	73,75	354,79	77,96	70,18	70,18
B	Uniformes e EPIs de uso Coletivo Valor mensal por Item				22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66	22,66
C	Veículo Valor mensal	Veículo		2.304,52																						
D	Relógio de Ponto	Uniformes-EPIs-Equipamentos	28,09																							
E	Outros																									
Total			28,09	2.304,52	96,58	113,18	96,41	96,41	377,45	100,61	100,61	92,84	205,17	143,86	70,11	92,84	113,18	96,41	377,45	100,61	92,84	96,41	377,45	100,61	92,84	92,84
	SUBTOTAL		28,09	2.304,52	5.519,74	5.536,34	4.852,98	5.062,87	5.642,02	4.612,89	5.081,21	3.708,22	4.963,68	7.949,16	5.667,90	3.728,95	5.540,49	5.067,02	6.464,99	4.617,04	3.712,37	4.842,62	5.631,66	4.602,53	3.697,85	4.152,84

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%																								
A	Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais Base de cálculo: (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5)	10,00%	2,81	230,45	551,97	553,63	485,30	506,29	564,20	461,29	508,12	370,82	496,37	794,92	566,79	372,89	554,05	506,70	646,50	461,70	371,24	484,26	563,17	460,25	369,79	415,28
B	Lucro Base de cálculo: Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5 + Custos Indiretos)	9,94%	3,07	252,08	603,79	605,60	530,85	553,81	617,16	504,59	555,82	405,63	542,96	869,53	619,99	407,90	606,06	554,26	707,18	505,04	406,08	529,72	616,03	503,46	404,50	454,26
C	Tributos Base de calc. – (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5+ Custos Ind. + Lucro)	Tributos Guia Parâmetros	4,94	405,08	970,25	973,16	853,04	889,94	991,74	810,84	893,16	651,82	872,50	1.397,28	996,29	655,46	802,03	733,49	935,86	668,35	537,39	679,05	789,70	645,39	518,53	601,16
C1	Tributos Federais (PIS + COFINS)																									
C2	Tributos Estaduais (especificar)																									
C3	Tributos Municipais (especificar)																									
C4	Outros tributos (especificar)																									
Total			10,82	887,62	2.126,01	2.132,40	1.869,19	1.950,03	2.173,10	1.776,72	1.957,10	1.428,27	1.911,83	3.061,73	2.183,07	1.436,26	1.962,13	1.794,46	2.289,54	1.635,10	1.314,71	1.693,03	1.968,89	1.609,10	1.292,81	1.470,71

ALMÁCEA

Anexo 2																										
Quadro Resumo do Custo por Empregado e Veículo			Belo Horizonte												Diamantina	Montes Claros					Pedro Leopoldo				Tiradentes
CIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO				6201-05	6201-05	6201-10	6410-10	6321-20	6220-10	6220-11	6220-10	5199-10	9131-15	7151-15	6220-10	6201-05	6410-10	6321-20	6220-10	6220-10	6201-10	6321-20	6220-10	6220-10	6220-10
Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		Relógio de Ponto	Veículo Veículo HATCH 1.0 5 Portas Mecanico - Passeio comum	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/ Florestal	01A Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/ Florestal - Equipe de	02 Encarregado de Áreas Verdes	03 Operador de Máquinas Agrícolas	04 Operador de Motosserra/ Podador	05 Jardineiro	05A Jardineiro (Insalubridade 40%)	06 Auxiliar de Jardinagem	07 Dedetizador (Insalubridade 20%)	08 Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas (Perículoso 30%)	09 Operador de escavadeira/ retroescavadeira	06 Auxiliar de Jardinagem	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/ Florestal	03 Operador de Máquinas Agrícolas	04 Operador de Motosserra/ Podador	05 Jardineiro	06 Auxiliar de Jardinagem	02 Encarregado de Áreas Verdes	04 Operador de Motosserra/ Podador	05 Jardineiro	06 Auxiliar de Jardinagem	06 Auxiliar de Jardinagem
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00	0,00	3.191,96	3.191,96	2.742,34	2.883,91	3.084,99	2.577,56	2.881,16	1.972,59	2.743,64	4.766,50	3.309,75	1.972,59	3.191,96	2.883,91	3.615,81	2.577,56	1.972,59	2.742,34	3.084,99	2.577,56	1.972,59	2.224,79
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00	0,00	1.993,13	1.993,13	1.809,70	1.867,45	1.949,49	1.742,47	1.884,55	1.495,66	1.810,23	2.683,28	2.041,18	1.516,39	1.997,27	1.871,60	2.202,04	1.746,62	1.499,81	1.799,33	1.939,12	1.732,11	1.485,30	1.669,27
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00	0,00	221,88	221,88	190,63	200,47	214,45	179,17	200,28	137,12	190,72	331,33	230,07	137,12	221,88	200,47	251,34	179,17	137,12	190,63	214,45	179,17	137,12	154,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00	0,00	16,20	16,20	13,91	14,63	15,65	13,08	14,62	10,01	13,92	24,18	16,79	10,01	16,20	14,63	18,35	13,08	10,01	13,91	15,65	13,08	10,01	11,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	28,09	2.304,52	96,58	113,18	96,41	96,41	377,45	100,61	100,61	92,84	205,17	143,86	70,11	92,84	113,18	96,41	377,45	100,61	92,84	96,41	377,45	100,61	92,84	92,84
Subtotal (A+B+C+D+E)		28,09	2.304,52	5.519,74	5.536,34	4.852,98	5.062,87	5.642,02	4.612,89	5.081,21	3.708,22	4.963,68	7.949,16	5.667,90	3.728,95	5.540,49	5.067,02	6.464,99	4.617,04	3.712,37	4.842,62	5.631,66	4.602,53	3.697,85	4.152,84
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	10,82	887,62	2.126,01	2.132,40	1.869,19	1.950,03	2.173,10	1.776,72	1.957,10	1.428,27	1.911,83	3.061,73	2.183,07	1.436,26	1.962,13	1.794,46	2.289,54	1.635,10	1.314,71	1.693,03	1.968,89	1.609,10	1.292,81	1.470,71
Valor total por empregado		38,91	3.192,14	7.645,75	7.668,74	6.722,18	7.012,90	7.815,13	6.389,61	7.038,31	5.136,49	6.875,51	11.010,89	7.850,97	5.165,21	7.502,62	6.861,47	8.754,53	6.252,14	5.027,08	6.535,65	7.600,55	6.211,62	4.990,67	5.623,54

Anexo 3

Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
I - POSTOS	R$ 745.788,35
II -Veículo Veículo HATCH 1.0 5 Portas Mecanico - Passeio comum	R$ 3.192,14
III - Relógio de Ponto	R$ 155,66
Valor Mensal Total dos Serviços (I+II)	R$ 749.136,15

I - CUSTOS POSTOS

Cidade	CBO	Postos	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R$
Belo Horizonte	6201-05	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	7645,75	1	R$ 7.645,75	10	R$ 76.457,50
	6201-05	01A Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal - Equipe de Arborização	7668,74	1	R$ 7.668,74	1	R$ 7.668,74
	6201-10	02 Encarregado de Áreas Verdes	6722,18	1	R$ 6.722,18	8	R$ 53.777,43
	6410-10	03 Operador de Máquinas Agrícolas	7012,90	1	R$ 7.012,90	1	R$ 7.012,90
	6321-20	04 Operador de Motosserra/Podador	7815,13	1	R$ 7.815,13	4	R$ 31.260,52
	6220-10	05 Jardineiro	6389,61	1	R$ 6.389,61	46	R$ 293.922,24
	6220-10	05A Jardineiro (Insalubridade 40%)	7038,31	1	R$ 7.038,31	0	R$ 0,00
	6220-10	06 Auxiliar de Jardinagem	5136,49	1	R$ 5.136,49	25	R$ 128.412,30
	5199-10	07 Dedetizador (Insalubridade 20%)	6875,51	1	R$ 6.875,51	2	R$ 13.751,01
	9131-15	08 Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas (Periculoso 30%)	11010,89	1	R$ 11.010,89	1	R$ 11.010,89
	7151-15	09 Operador de escavadeira/retroescavadeira	7850,97	1	R$ 7.850,97	2	R$ 15.701,94
Diamantina	6220-10	06 Auxiliar de Jardinagem	5165,21	1	R$ 5.165,21	1	R$ 5.165,21
Montes Claros	6201-05	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	7502,62	1	R$ 7.502,62	1	R$ 7.502,62
	6410-10	03 Operador de Máquinas Agrícolas	6861,47	1	R$ 6.861,47	1	R$ 6.861,47
	6321-20	04 Operador de Motosserra/Podador	8754,53	1	R$ 8.754,53	1	R$ 8.754,53
	6220-10	05 Jardineiro	6252,14	1	R$ 6.252,14	6	R$ 37.512,84
	6220-10	06 Auxiliar de Jardinagem	5027,08	1	R$ 5.027,08	2	R$ 10.054,16
Pedro Leopoldo	6201-10	02 Encarregado de Áreas Verdes	6535,65	1	R$ 6.535,65	1	R$ 6.535,65
	6321-20	04 Operador de Motosserra/Podador	7600,55	1	R$ 7.600,55	1	R$ 7.600,55
	6220-10	05 Jardineiro	6211,62	1	R$ 6.211,62	1	R$ 6.211,62
	6220-10	06 Auxiliar de Jardinagem	4990,67	1	R$ 4.990,67	1	R$ 4.990,67
Tiradentes	6220-10	06 Auxiliar de Jardinagem	5623,54	1	R$ 5.623,54	1	R$ 5.623,54
Valor total mensal dos postos						117	R$ 745.788,35

II -Veículo	Valor unitário	Qtde	Valor mensal
Veículo HATCH 1.0 5 Portas Mecanico - Passeio comum	R$ 3.192,14	1	R$ 3.192,14

III -Relógio de Ponto	Valor unitário	Qtde	Valor mensal
Relógio de Ponto	R$ 38,91	4	R$ 155,66

Anexo 4
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		
Descrição - Valor		(R$)
A	Valor mensal dos serviço	R$ 749.136,15
B	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	R$ 8.989.633,79

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Parâmetros para Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços - Serviços Continuados de Mantenção de Áreas Verdes

Parâmetros Gerais										
CIDADE	Postos	CBO	SINDICATO	REGISTRO /Data Base	SALÁRIO	ALIMENTAÇÃO	PAF	PQM	PATRONAL	SEGURO DE VIDA
Belo Horizonte	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	6201-05	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.888,36	R$ 29,00				5,18
	02 Encarregado de Áreas Verdes	6201-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.438,74	R$ 29,00				
	05 Jardineiro	6220-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.273,96	R$ 29,00				
	06 Auxiliar de Jardinagem	6220-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	1.668,99	R$ 29,00				
	07 Dedetizador	5199-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.440,04	R$ 29,00				
	03 Operador de Máquinas Agrícolas	6410-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.580,31	R$ 29,00				
	04 Operador de Motosserra/Podador	6321-20	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.781,39	R$ 29,00				
	08 Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	9131-15	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	3.666,54	R$ 29,00				
	09 Operador de escavadeira/retroescavadeira	7151-15	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	3.006,15	R$ 29,00				
Diamantina	06 Auxiliar de Jardinagem	6220-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	1.668,99	R$ 29,00				5,18
Montes Claros	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	6201-05	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.888,36	R$ 29,00				5,18
	05 Jardineiro	6220-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.273,96	R$ 29,00				
	06 Auxiliar de Jardinagem	6220-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	1.668,99	R$ 29,00				
	03 Operador de Máquinas Agrícolas	6410-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.580,31	R$ 29,00				
	04 Operador de Motosserra/Podador	6321-20	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.781,39	R$ 29,00				
Pedro Leopoldo	02 Encarregado de Áreas Verdes	6201-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.438,74	R$ 29,00				5,18
	05 Jardineiro	6220-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.273,96	R$ 29,00				
	06 Auxiliar de Jardinagem	6220-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	1.668,99	R$ 29,00				
	04 Operador de Motosserra/Podador	6321-20	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	2.781,39	R$ 29,00				
Tiradentes	06 Auxiliar de Jardinagem	6220-10	SINSERTH X SINTAPPI	01° DE ABRIL	1.921,19	R$ 29,00	52,00			5,24

CIDADE	ISSQN	Σ TRIBUTOS	VALE TRANSPORTE
Belo Horizonte	5,00%	12,69%	4,50
Diamantina	5,00%	12,69%	5,00
Montes Claros	3,00%	10,69%	4,60
Pedro Leopoldo	2,70%	10,39%	4,25
Tiradentes	3,00%	10,69%	4,95

ESCALA DE TRABALHO		
ESCALA	VT - DIAS MÊS	VA - DIAS MÊS
Segunda-feira a Sexta-feira (Exceto feriado) 44 Horas semanais	20,73	20,73
Foi considerado 1 feriado por mês		

TRIBUTOS FEDERAIS	PIS	COFINS	OUTRO (CPRB)
	0,73%	3,36%	3,60%

Resumo de Custo Mensal de Uniformes, EPIs e Materiais por postos 12hs (Individual e Coletivo)

Item	Descrição do custo mensal de Uniformes, EPIs e Materiais por posto	Quota de rateio de Uniformes e Outros	Majoração(Rateio mensal Uniformes EPI's e outros de Individual EPI posto)
Uniformes e EPI's de uso individual por funcionário de posto	Camisa polo manga curta com proteção solar UV (Uniforme)	03	R$00
	Calça Cotton Ripstop com faixa refletiva (Uniforme) - Rateio de 24 Meses	1	R$,00
	Meia Cano Longo (Uniforme)	3	R$,00
	Botina de Segurança (Uniforme)	1	R$,00
	Capa de Chuva com Forro (Uniforme)	1	R$,00
	Bermuda Cotton Ripstop com faixa refletiva (Uniforme)	03	R$,00
	Boné Tipo Árabe	1	R$,00
	Colete Refletivo	01	R$,00
	Protetor Solar 30 (Individual)	24	R$,00
	Repelente	2	R$,00
	Protetor auricular (Coletivo)	2	R$,00
	Medicamentos de primeiros socorros (Coletivo)	1	R$,00
	Extintores de incêndio (Coletivo)	1	R$,00
Uniformes e EPI's de uso coletivo	Ferramentas para Jardinagem (Coletivo)	1	R$,00
Custos de Rotas - Equipamentos de uso coletivo - Rateio mensal de 24 meses	Roçadeira Costal (Coletivo)	0,07	R$,00

Valor Mensal de 01 colaborador, 44hs semanais, 12 por 36hs (Individual e Coletivo)

Item	Qtd	Item	Valor Unitário	Tipo	Vida Útil/Rateio em meses	Valor Total Mensal	Majoração Mensal
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Uniforme (primeiro provimento) de roupa (ajuda) mensal	R$ 47,00	Individual	3	R$,00	1,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Bota de segurança, antiderrapante em couro natural com acabamento antiacúmulo, 6,5CA 37 mm com biqueira de composite, Solado em borracha vulcanizada, flagrante autoclavável, Palmilha em fibra anti-perfuração, Silicone em tecido não-tecido (cadarço), flagrante autoclavável, Perfeito para ficar em pé por longos períodos, Ideal para quem trabalha em ambientes úmidos, Cadarço de fácil ajuste (preferencialmente), Cadarço em fio Mercerizado Nacional com sistema de absorção de umidade (preferencial)	R$ 200,00	Individual	12	R$,67	42,55
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Meia Tipo 3 cano	R$ 12,00	Individual	3	R$,67	1,50
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Camisa Polo Manga Curta com Proteção UV Térmica	R$ 120,00	Individual	12	R$,00	10,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Botina de Aço, com 6 cadarços em Aço Inoxy, MANIMAL CAMPO, Tecnocouro com Adição Antichuva Sintra, com Impulsão de Agarramento de Alpargata em TPR Unidirs® e Solado Ligeiro	R$ 200,00	Individual	24	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Botina de Aço, com 6 cadarços em Aço Inoxy, MANIMAL CAMPO, Tecnocouro com Adição Antichuva Sintra, com Impulsão de Agarramento de Alpargata em TPR Unidirs® e Solado Ligeiro	R$ 200,00	Individual	24	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Camisa Polo Manga Curta com Proteção UV Térmica	R$ 120,00	Individual	12	R$,00	10,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Calça Brim Premium Grafite Unissex, Sarja Tecnológica Multibolsos, com Lycra, Semi-Elástico "Tecnobil"	R$ 200,00	Individual	12	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Bota Ocupacional, Cano Médio, Confeccionada com Material Sintético, Com Tecnologia PU, Que Proporciona Alta Flexibilidade, Alem Características Antiderrapante, Ideal Para Ambientes Úmidos, Resistência a Produtos, Entre Outras Características Que Proporcionam Maior Segurança e Conforto Para o Trabalhador. Fabricada Com Material Sintético, Com Tecnologia PU, Que Proporciona Alta Flexibilidade, Resistência a Produtos, Entre Outras Características Que Proporcionam Maior Segurança e Conforto Para o Trabalhador. Fabricada Com Material Sintético, Com Tecnologia PU, Que Proporciona Alta Flexibilidade, Resistência a Produtos, Entre Outras Características Que Proporcionam Maior Segurança e Conforto Para o Trabalhador.	R$ 200,00	Individual	12	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Botina de Aço, com 6 cadarços em Aço Inoxy, MANIMAL CAMPO, Tecnocouro com Adição Antichuva Sintra, com Impulsão de Agarramento de Alpargata em TPR Unidirs® e Solado Ligeiro	R$ 200,00	Individual	24	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Bermuda Sarja com 2 cadarços de Corda Tecnocil, Cadarços e Lycra, Semi-Elástico "Tecnobil"	R$ 120,00	Individual	12	R$,00	10,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Capa de Chuva com Forro Térmico Destacável e Capuz (PVC)	R$ 200,00	Individual	12	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Meia Cano Longo para Proteção Térmica e Solar	R$ 60,00	Individual	12	R$,00	5,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Boné Tipo Árabe (proteção térmica e solar)	R$ 60,00	Individual	12	R$,00	5,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Colete Refletivo	R$ 60,00	Individual	12	R$,00	5,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Protetor Solar 30 (Individual)	R$ 24,00	Individual	1	R$,00	24,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Repelente	R$ 24,00	Individual	1	R$,00	24,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Protetor auricular (Coletivo)	R$ 24,00	Individual	1	R$,00	24,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Medicamentos de primeiros socorros (Coletivo)	R$ 100,00	Individual	1	R$,00	100,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Extintores de incêndio (Coletivo)	R$ 100,00	Individual	1	R$,00	100,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Ferramentas para Jardinagem (Coletivo)	R$ 100,00	Individual	1	R$,00	100,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Roçadeira Costal (Coletivo)	R$ 0,07	Individual	1	R$,00	0,07
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Botina de Aço, com 6 cadarços em Aço Inoxy, MANIMAL CAMPO, Tecnocouro com Adição Antichuva Sintra, com Impulsão de Agarramento de Alpargata em TPR Unidirs® e Solado Ligeiro	R$ 200,00	Individual	24	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Camisa Polo Manga Curta com Proteção UV Térmica	R$ 120,00	Individual	12	R$,00	10,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Calça Brim Premium Grafite Unissex, Sarja Tecnológica Multibolsos, com Lycra, Semi-Elástico "Tecnobil"	R$ 200,00	Individual	12	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Bota Ocupacional, Cano Médio, Confeccionada com Material Sintético, Com Tecnologia PU, Que Proporciona Alta Flexibilidade, Alem Características Antiderrapante, Ideal Para Ambientes Úmidos, Resistência a Produtos, Entre Outras Características Que Proporcionam Maior Segurança e Conforto Para o Trabalhador. Fabricada Com Material Sintético, Com Tecnologia PU, Que Proporciona Alta Flexibilidade, Resistência a Produtos, Entre Outras Características Que Proporcionam Maior Segurança e Conforto Para o Trabalhador.	R$ 200,00	Individual	12	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Bermuda Sarja com 2 cadarços de Corda Tecnocil, Cadarços e Lycra, Semi-Elástico "Tecnobil"	R$ 120,00	Individual	12	R$,00	10,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Capa de Chuva com Forro Térmico Destacável e Capuz (PVC)	R$ 200,00	Individual	12	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Meia Cano Longo para Proteção Térmica e Solar	R$ 60,00	Individual	12	R$,00	5,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Boné Tipo Árabe (proteção térmica e solar)	R$ 60,00	Individual	12	R$,00	5,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Colete Refletivo	R$ 60,00	Individual	12	R$,00	5,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Protetor Solar 30 (Individual)	R$ 24,00	Individual	1	R$,00	24,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Repelente	R$ 24,00	Individual	1	R$,00	24,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Protetor auricular (Coletivo)	R$ 24,00	Individual	1	R$,00	24,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Medicamentos de primeiros socorros (Coletivo)	R$ 100,00	Individual	1	R$,00	100,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Extintores de incêndio (Coletivo)	R$ 100,00	Individual	1	R$,00	100,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Ferramentas para Jardinagem (Coletivo)	R$ 100,00	Individual	1	R$,00	100,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Roçadeira Costal (Coletivo)	R$ 0,07	Individual	1	R$,00	0,07
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Botina de Aço, com 6 cadarços em Aço Inoxy, MANIMAL CAMPO, Tecnocouro com Adição Antichuva Sintra, com Impulsão de Agarramento de Alpargata em TPR Unidirs® e Solado Ligeiro	R$ 200,00	Individual	24	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Camisa Polo Manga Curta com Proteção UV Térmica	R$ 120,00	Individual	12	R$,00	10,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Calça Brim Premium Grafite Unissex, Sarja Tecnológica Multibolsos, com Lycra, Semi-Elástico "Tecnobil"	R$ 200,00	Individual	12	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Bota Ocupacional, Cano Médio, Confeccionada com Material Sintético, Com Tecnologia PU, Que Proporciona Alta Flexibilidade, Alem Características Antiderrapante, Ideal Para Ambientes Úmidos, Resistência a Produtos, Entre Outras Características Que Proporcionam Maior Segurança e Conforto Para o Trabalhador. Fabricada Com Material Sintético, Com Tecnologia PU, Que Proporciona Alta Flexibilidade, Resistência a Produtos, Entre Outras Características Que Proporcionam Maior Segurança e Conforto Para o Trabalhador.	R$ 200,00	Individual	12	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Bermuda Sarja com 2 cadarços de Corda Tecnocil, Cadarços e Lycra, Semi-Elástico "Tecnobil"	R$ 120,00	Individual	12	R$,00	10,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Capa de Chuva com Forro Térmico Destacável e Capuz (PVC)	R$ 200,00	Individual	12	R$,00	8,33
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Meia Cano Longo para Proteção Térmica e Solar	R$ 60,00	Individual	12	R$,00	5,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Boné Tipo Árabe (proteção térmica e solar)	R$ 60,00	Individual	12	R$,00	5,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Colete Refletivo	R$ 60,00	Individual	12	R$,00	5,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Protetor Solar 30 (Individual)	R$ 24,00	Individual	1	R$,00	24,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Repelente	R$ 24,00	Individual	1	R$,00	24,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Protetor auricular (Coletivo)	R$ 24,00	Individual	1	R$,00	24,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Medicamentos de primeiros socorros (Coletivo)	R$ 100,00	Individual	1	R$,00	100,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Extintores de incêndio (Coletivo)	R$ 100,00	Individual	1	R$,00	100,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Ferramentas para Jardinagem (Coletivo)	R$ 100,00	Individual	1	R$,00	100,00
EPI Supervisor Empreiteiro de Serviços Agrícolas Uniforme Premium - Parque de Diversões [CLT Piloto]	1	Roçadeira Costal (Coletivo)	R$ 0,07	Individual	1	R$,00	0,07
EPI Roçadeira Costal Uniforme Premium	1	Protetor de ouvido tipo concha (Protetor auricular)	R$ 47,00	Individual	12	R$,00	3,92
EPI Roçadeira Costal Uniforme Premium	1	Botina de Segurança com Acabado de Couro Nobuck, Material de PU, com Solados Ligeiro	R$ 200,00	Individual	12	R$,00	16,67
EPI Roçadeira Costal Uniforme Premium	1	Bota Tipo 3 cano	R$ 12,00	Individual	3	R$,67	4,00

Tabela de Preços Base de Serviços - Preços sugeridos para a região de Belo Horizonte - Valores em R$ (BRL)

Modelo	Qtd	Tipo	Preço Base	Custo	Tipo	Valor mensal/hr	Lucro / mês	Rentabilidade
Ad Entertainment Bot Envio Vendas	1	Ativo	Envio ilimitado de mensagens, sem quantidade limite. Ideal para campanhas de grande escala.	1.000,00	Individual	4	-996,00	-49,77
Ad Entertainment Bot Envio Vendas (Completo)	1	Ativo	Envio ilimitado de mensagens, sem quantidade limite. Ideal para campanhas de grande escala. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	500,00	Individual	2	196,00	1,04
Ad Entertainment Bot Envio Vendas	1	Ativo	Envio de texto, vídeo e áudio para até 1000 clientes. Atendimento inteligente, humanizado com análise de sentimento. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	1.000,00	Individual	4	1.004,00	0,01
Ad Entertainment Bot Envio Vendas (Completo)	1	Ativo	Envio de texto, vídeo e áudio para até 1000 clientes. Atendimento inteligente, humanizado com análise de sentimento. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	1.500,00	Individual	6	1.504,00	0,00
Ad Entertainment Bot Envio Vendas	1	Ativo	Envio de mensagens em massa para grupos de WhatsApp. Ideal para campanhas de grande escala.	1.000,00	Individual	4	996,00	0,00
Ad Entertainment Bot Envio Vendas (Completo)	1	Ativo	Envio de mensagens em massa para grupos de WhatsApp. Ideal para campanhas de grande escala. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	1.500,00	Individual	6	1.496,00	0,00
Ad Entertainment Bot Envio Vendas	1	Ativo	Envio de texto, vídeo e áudio para até 1000 clientes. Atendimento inteligente, humanizado com análise de sentimento. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	1.000,00	Individual	4	996,00	0,00
Ad Entertainment Bot Envio Vendas (Completo)	1	Ativo	Envio de texto, vídeo e áudio para até 1000 clientes. Atendimento inteligente, humanizado com análise de sentimento. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	1.500,00	Individual	6	1.496,00	0,00
Ad Entertainment Bot Envio Vendas	1	Ativo	Envio de mensagens em massa para grupos de WhatsApp. Ideal para campanhas de grande escala.	1.000,00	Individual	4	996,00	0,00
Ad Entertainment Bot Envio Vendas (Completo)	1	Ativo	Envio de mensagens em massa para grupos de WhatsApp. Ideal para campanhas de grande escala. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	1.500,00	Individual	6	1.496,00	0,00
Ad Entertainment Bot Envio Vendas	1	Ativo	Envio de texto, vídeo e áudio para até 1000 clientes. Atendimento inteligente, humanizado com análise de sentimento. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	1.000,00	Individual	4	996,00	0,00
Ad Entertainment Bot Envio Vendas (Completo)	1	Ativo	Envio de texto, vídeo e áudio para até 1000 clientes. Atendimento inteligente, humanizado com análise de sentimento. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	1.500,00	Individual	6	1.496,00	0,00
Ad Entertainment Bot Envio Vendas	1	Ativo	Envio de mensagens em massa para grupos de WhatsApp. Ideal para campanhas de grande escala.	1.000,00	Individual	4	996,00	0,00
Ad Entertainment Bot Envio Vendas (Completo)	1	Ativo	Envio de mensagens em massa para grupos de WhatsApp. Ideal para campanhas de grande escala. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	1.500,00	Individual	6	1.496,00	0,00
Ad Organization Bot Marketplace Agricultura	1	Ativo	Envio de mensagens em massa para grupos de WhatsApp. Ideal para campanhas de grande escala.	1.000,00	Individual	4	996,00	0,00
Ad Organization Bot Marketplace Agricultura (Completo)	1	Ativo	Envio de mensagens em massa para grupos de WhatsApp. Ideal para campanhas de grande escala. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	1.500,00	Individual	6	1.496,00	0,00
Ad Organization Bot Marketplace Agricultura	1	Ativo	Envio de texto, vídeo e áudio para até 1000 clientes. Atendimento inteligente, humanizado com análise de sentimento. Inclui: Gerador de Agendamento de Campanhas em Tabela com Horário Comercial	1.000,00	Individual	4	996,00	0,00
Ad Organization Bot Marketplace Agricultura (Completo)	1	Ativo	Envio de texto, vídeo e áudio para até 1000 clientes. Atendimento inteligente, humanizado com análise de sentimento

Custo mensal do Veículo

Custo médio mensal de veículo - /Veículo HATCH 1.0 / 5 Portas Mecânico - Passeio comum			
	Veiculo /Especificação	**Observação**	**Valor médio mensal**
Resumo do custo total mensal do veículo	Custo com veículos	Custo médio mensal	R$ 733,33
	Custo com Combustível		R$ 786,72
	Custo com troca de pneus		R$ 83,33
	Custo com manutenção do veículo		R$ 701,14
	Outros (especificar se houver)		
	Total mensal		**R$ 2.304,52**

***Para o cálculo de depreciação do veículo, adotou-se vida útil de 48 meses e valor residual de 25%.**

Custo do veículo	**Veiculo /Especificação**	**Observação**	**Valor médio mensal**
	Veículo Veículo HATCH 1.0 5 Portas Mecanico - Passeio comum		**R$ 55.000,00**
	DEPRECIAÇÃO MENSAL = (Valor total x 0,80) / (5 x 12)		R$ 733,33
Para o cálculo da depreciação foram considerados o prazo de vida útil de 05 (cinco) anos e valor residual de 20%.			

	Item	**Observação**	**Valor médio mensal**
Custo com Combustível	Km por Litro		13,93
	km rodados dia	média de 75km/dia	75,00
	nº dias mês	365/12	26,00
	Km rodados no mês		1950,00
	valor do combustível (gasolina) /litro		**R$ 5,62**
	Subtotal mensal		R$ 786,72

	Item	**Observação**	**Valor médio mensal**
Custo com troca de pneus	km por dia	Será pago o km real rodado, após confirmação no relatório de km mensal	75
	nº dias mês	365 dias /12 meses	26,00
	KM /mês	75 km*30,42 dias	1950
	KM/ano	75 km*365 dias	27375
	Km recomendado para troca - média 30.000km devido às más condições do calçamento		30000
	Número de troca anual		1,00
	Valor do kit com 4 penus (165/65 14)		**1000,00**
	Custo total anual		1000,00
	Subtotal mensal		R$ 83,33

	Item	**Observação**	**Valor médio mensal**
Custo com manutenção, plotagem e licenciamento do veículo	Documentação veicular (IPVA)		**R$ 2.300,00**
	Taxa de Licenciamento ano corrente		**R$ 33,66**
	Seguro Total do veículo		**R$ 2.300,00**
	1ª Revisão		**R$ 1.000,00**
	2ª Revisão		**R$ 200,00**
	3ª Revisão		**R$ 200,00**
	4ª Revisão		**R$ 200,00**
	5ª Revisão		**R$ 200,00**
	Backup para manutenção e limpeza		**R$ 1.500,00**
	Lavação de veículo		**R$ 480,00**
	Subtotal anual		R$ 8.413,66
	Subtotal mensal		R$ 701,14

Tabela de cálculo das Horas extras em caso de ocorrência durante a execução do contrato

	Memória de cálculo = (((ΣMod 1 + ΣMod2+ΣMod3)/220)x %HE/(100%-ΣTributos)		
Cálculo para Previsão de horas extras	Posto	100% HE	100% HE
	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/ Florestal (11 Postos)	56,30	56,30
	01A Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal - Equipe de Arborização (1 Posto)	56,30	56,30
	02 Encarregado de Áreas Verdes (9 postos)	49,38	49,38
	03 Operador de Máquinas Agrícolas (2 postos)	38,67	51,56
	04 Operador de Motosserra/ Podador (6 postos)	40,99	54,65
	05 Jardineiro (53 postos)	46,85	46,85
	06 Auxiliar de Jardinagem (30 postos)	37,54	37,54
	07 Dedetizador (2 postos)	49,40	49,40
	08 Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas (1 posto)	60,76	81,02
	09 Operador de escavadeira/ retroescavadeira (2 postos)	101,99	58,11

	Custo da diária = ((Valor da diária*%Custos indiretos) +(Valor da diária + Custos indiretos)/Σ tributos * (1-ΣTributos))			
Cálculo para Previsão de diárias	**Valor da diária**	**Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro**	**Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo**	**Demais deslocamentos**
	Demais cargos, empregos e funções	425,00	380,00	335,00

	BDI	%	Valor	Valor	Valor
Reembolso empresa para diárias de postos da cidade de Belo Horizonte	% Custo indireto	10,00%	42,50	38,00	33,50
	%Σ Tributos	12,69%	67,95	60,75	53,56
	Valor Total	**22,69%**	**535,45**	**478,75**	**422,06**

	BDI	%	Valor	Valor	Valor
Reembolso empresa para diárias de postos da cidade de Diamantina	% Custo indireto	10,00%	42,50	38,00	33,50
	%Σ Tributos	12,69%	67,95	60,75	53,56
	Valor Total	**22,69%**	**535,45**	**478,75**	**422,06**

	BDI	%	Valor	Valor	Valor
Reembolso empresa para diárias de postos da Cidade de Montes Claros	% Custo indireto	10,00%	42,50	38,00	33,50
	%Σ Tributos	10,69%	55,96	50,03	44,11
	Valor Total	**20,69%**	**523,46**	**468,03**	**412,61**

	BDI	%	Valor	Valor	Valor
Reembolso empresa para diárias de postos da Cidade de Pedro Leopoldo	% Custo indireto	10,00%	42,50	38,00	33,50
	%Σ Tributos	10,39%	54,21	48,47	42,73
	Valor Total	**20,39%**	**521,71**	**466,47**	**411,23**

	BDI	%	Valor	Valor	Valor
Reembolso empresa para diárias de postos da Cidade de Tiradentes	% Custo indireto	10,00%	42,50	38,00	33,50
	%Σ Tributos	10,69%	55,96	50,03	44,11
	Valor Total	**20,69%**	**523,46**	**468,03**	**412,61**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23072.227828/2022-89

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção de áreas verdes e outros serviços de suporte necessários à sua execução, através da alocação de postos de trabalho, no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, situado na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6627 - Bairro Liberdade, CEP: 31.270-901, BH-MG.

Item	Função	CBO	Quantitativo para Registro de Preço
01	Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	6201-05	11
02	Encarregado de Áreas Verdes	6201-10	5
03	Operador de Máquinas Agrícolas	6410-10	5
04	Operador de Motosserra/Podador	6321-20	6
05	Jardineiro	6220-10	56
06	Auxiliar de Jardinagem	6220-10	29
07	Dedetizador	5199-10	2
08	Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	9131-15	1
09	Operador de escavadeira/retroescavadeira	7151-15	2
	TOTAL		**117**

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de terceirização de mão de obra.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Campus Pampulha da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) possui uma área de aproximadamente 340 hectares, sendo parte desta, coberta por uma vegetação nativa em processo de regeneração.

2.2. Nesse território, 600.000 mil metros quadrados estão cobertos por áreas gramadas com finalidade paisagística e esportiva. Outras áreas de aproximadamente 45.000 metros quadrados estão cobertas por jardins, contendo diversas espécies de caráter paisagístico e ornamental. Outros 3.000 metros quadrados de jardineiras suspensas, apresentam relevante aspecto cênico, com diversas espécies com as mesmas características ornamentais. Complementa estes espaços de caráter paisagístico, 25 km de aceiros que são estradas com a finalidade de acesso e proteção à área total do Campus.

2.3. Além do Campus Pampulha, a Universidade possui outros espaços verdes passíveis de conservação e manutenção, nos Campi Saúde, Centro Esportivo Universitário (CEU), Centro de Treinamento Esportivo (CTE), Museu de História Natural e Jardim Botânico (MHNJB), Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo além dos Campi de Montes Claros (ICA), Tiradentes e de Diamantina e das Unidades Isoladas, em Belo Horizonte e região metropolitana.

2.4. O Campus Pampulha é composto por mais de 7.000 árvores plantadas em suas vias, estacionamentos e bosques, com grande diversidade floral, ressaltando-se as espécies de: ipês, oitis, sibipirunas, paus ferro, ingás, paus mulatos, quaresmeiras, cássias, amendoeiras, castanheiras, angicos, paus d'óleo, jatobás, sacambus, mungubas, jequitibás, sapucaias, entre outras, além do grande número de palmeiras nativas e exóticas.

2.5. Existe ainda, além desse quadro arbóreo, um relevante número de espécies nos seus diversos estados arbustivos, herbário e de forração.

2.6. O aspecto cênico e paisagístico é, somente, uma das funções desempenhadas pelas espécies existentes, bem como, dos benefícios apurados pela comunidade. Os principais deles estão relacionados com a manutenção do equilíbrio do ecossistema e do bioma, permitindo:

2.6.1. Redução da poluição devido ao processo de oxigenação;

2.6.2. Diminuição da poluição sonora e da temperatura, absorvendo parte dos raios solares;

2.6.3. Sombreamento e redução na velocidade dos ventos;

2.6.4. Abrigo e conservação da fauna existente, e o;

2.6.5. Balanceamento hídrico. As necessidades para conservação referem-se ao cultivo e às manutenções específicas, como:

2.7. As necessidades para conservação referem-se ao cultivo e às manutenções específicas, como:

2.7.1. Manutenção de jardins: plantio e replantio, poda, capina, adubação, irrigação, preparo de substrato, cobertura morta, entre outros processos;

2.7.2. Produção de Mudas: coleta, preparo, armazenamento e distribuição de propágulos vegetativos, preparo de substrato, repicagem de mudas, poda, adubação e irrigação;

2.7.3. Arborização Urbana: preparo de substrato, de covas, plantio, replantio, tutoramento, amarrio, capina de colarinhos, controles de ervas daninhas, pragas e doenças, os mais diversos tipos de poda, principalmente, para condução, limpeza, retirada de ervas, entre outros e irrigação;

2.7.4. Manutenção de Gramados paisagísticos e esportivos: preparo de solo, adubação, plantio, replantio, corte e rastelamento com confecção de beirada e bigode, controle químico de ervas daninhas, rastelamento de folhas, aeração e irrigação;

2.7.5. Manutenção de Áreas Brutas: entende-se por Áreas Brutas, as áreas sem tratamento paisagístico específico, cuja manutenção envolve praticamente os trabalhos de capina e roçado, para fins de limpeza e proteção ambiental em todos os seus aspectos, sobretudo, na prevenção de incêndios;

2.7.6. Recolhimento, transporte e destinação dos resíduos orgânicos: para processo de compostagem, que transforma estes resíduos em adubo orgânico, utilizados na manutenção das áreas ajardinadas dos Campi. Neste processo destacam-se os trabalhos de recolhimento, transporte e na compostagem,

propriamente dita, de tais resíduos;

2.7.7. Dedetização fitossanitária: para controle de ervas daninhas, pragas e doenças, estando relacionada, principalmente com controle de formigas cortadeiras, cupins, marimbondos e controle de ervas daninhas nos gramados e vias, além de outras ocorrências como lagartas, pulgões, abelhas, entre outros;

2.7.8. Confecção de vasos ornamentais: utilizados na decoração de espaços específicos do Campus, principalmente, e na decoração de eventos;

2.7.9. Controle e gerenciamento de dados: apurados para fins de controle da produtividade, assim como, para controle de manutenção e operação das máquinas e equipamentos.

2.8. Tal manutenção e conservação, realizada por profissionais sem o devido conhecimento, experiência e especialização podem levar à degradação de todo esse meio, uma vez que o manejo e a execução dos trabalhos, nessa área, exigem cuidados específicos, de profissionais com habilidades manuais-braçais e tecnicistas, como: Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal, Encarregado de Áreas Verdes, Operador de Máquinas Agrícolas Operador de Motosserra/Podador, Jardineiro, Auxiliar de Jardinagem, Dedetizador e Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas.

2.9. As disposições contidas na Lei nº 9.632/1998, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, prevê que a execução das atividades correspondentes será mediante a contratação indireta. O Decreto nº 2.271/1997 e a Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG disciplinam a contratação de serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Federal.

2.10. No caso sob análise, os serviços se destinam à realização de tarefas instrumentais, de cunho operacional, complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da UFMG. No mesmo sentido, a contratação não engloba serviços que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional, como nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, considerados estratégicos para a entidade. Sendo assim, essa terceirização não representa ameaça capaz de colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos e de tecnologias.

2.11. De acordo com o **OFÍCIO Nº 961/2022/PRORH-GAB-UFMG** emitido pela Pró Reitoria de Recursos Humanos - PRORH da UFMG, verifica-se a indisponibilidade de cargo ou de vagas desocupadas, no quadro de pessoal da Universidade, conforme quadro abaixo:

Posto de trabalho	**Existe o cargo no quadro da UFMG? Ou função compativel? Qual?** **Há quantos servidores ativos[2]?**	**O cargo está extinto ou veda**
Supervisor / Encarregado de Campo Agropecuário/ Florestal	Técnico em Agropecuária – Nível D – cód. 701214 Nº servidores ativos na UFMG: 15 Contramestre/Oficio – Nível C – cód. 701423. Nº servidores ativos na UFMG: 12	Técnico em Agropecuária – Não. Contramestre/Of – Sim. Vedado - anexo IV do Decreto nº 9.262/2018.
Encarregado de Áreas Verdes	Operador de Máquinas Agrícolas – Nível C – cód. 701452. Nº servidores ativos na UFMG: 01 Contramestre/Oficio – Nível C – cód. 701423. Nº servidores ativos na UFMG: 12	Operador de Máquinas Agríc - Sim. Vedado – anexo IV do Decreto nº 9.262/2018. Contramestre/Of – Sim. Vedado. Anexo IV do Decreto nº 9.262/2018
Operador de Máquinas Agrícolas	Operador de Máquinas Agrícolas – Nível C – cód. 701452. Nº servidores ativos na UFMG: 01	Sim. Vedado – anexo IV do Decreto nº 9.262/2018
Operador de Motosserra/ Podador	Operador de Máquinas Agrícolas – Nível C – cód. 701452. Nº servidores ativos na UFMG: 01 Jardineiro – Nível B – cód. 701638. Nº servidores ativos na UFMG: 10	Operador de Máquinas Agríc - Sim. Vedado – anexo IV do Decreto nº 9.262/2018 Jardineiro - Sim.

		Extinto – Lei nº 9.632/1998
Jardineiro	Jardineiro – Nível B – cód. 701638. Nº servidores ativos na UFMG: 10	Sim. Extinto – Lei nº 9.632/199
Auxiliar de Jardinagem	Auxiliar Rural Nível A – cód. 01801. Nº servidores ativos na UFMG: 01 Auxiliar de Agropecuária – Nível B – cód. 701611. Nº servidores ativos na UFMG: 20 Jardineiro – Nível B – cód. 701638. Nº servidores ativos na UFMG: 10	Auxiliar Rural – Sim. Extinto – anexo I do Decre nº 9.262/2018 Auxiliar de Agropecuária – Sim. Extinto – anexo I do Decre nº 9.262/2018 Jardineiro - Sim. Extinto – Lei nº 9.632/1998
Dedetizador	Não	----
Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	Mecânico – Nível C cód.701441. Nº servidores ativos na UFMG: 01 Técnico em Mecânica – Nível D – cód. 701245. Nº servidores ativos na UFMG: 13 Mecânico de Montagem e Manutenção – Nível C – cód. 701443. Não há servidores ativos na UFMG, mas o cargo consta no PCCTAE.	Mecânico – Sim. Extinto – Lei nº 9.632/1998 Técnico em Mecânica – Sim. Vedado – anexo I do Decreto nº 10.185/2019 Mecânico de Montagem e Manutenção – Si Extinto – anexo I Decreto nº 10.185/2019

2.11.1. Como podemos observar o quadro acima, a PRORH/UFMG apontou duas possíveis atribuições compatíveis entre os cargos de Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal e o cargo efetivo de Técnico em Agropecuária. Sendo estas as atribuições:

2.11.1.1. Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo da terra;

2.11.1.2. Orientar agricultores na execução nacional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais, orientando a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados.

2.11.2. Ressaltamos que as atribuições exige um maior grau de conhecimento para o cargo de técnico em detrimento com o posto citado. Além disso, do Técnico em Agropecuária é exigido formação técnica compatível, com conhecimentos técnicos amplos relativos às suas atividades, inclusive com registro profissional em Conselho de Classe (CREA) para o exercício da função. Por outro lado, o cargo de Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal exige apenas o ensino fundamental, conforme especificação do CBO, sem exigência de formação técnica específica e sendo sua amplitude de ação técnica muito inferior ao cargo apontado como afim.

2.11.3. Esclarecemos também, que a DAV não tem pedido junto à PRORH/UFMG para a função de Técnico em Agropecuária, e que o concurso em aberto para o cargo em questão não disponibiliza oficialmente vagas para esta Divisão de Áreas Verdes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução como um todo visa a contratação de serviço de mão de obra continuada para atendimento aos serviços de manutenção de áreas verdes, por meio de alocação de postos de trabalho para atuar nos diversos Campi da Universidade e suas Unidades isoladas.

3.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com alocação de postos de trabalho a serem implantados nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais nas cidades de Belo Horizonte, Montes Claros, Pedro Leopoldo, Diamantina, Tiradentes – Minas Gerais.

3.3. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, deverá ser observada a descrição, atribuições dos cargos, além dos insumos e equipamentos essenciais para a efetiva execução das atividades pertinentes.

3.4. Por se tratar de serviços comuns, cujas características, bem como, as demais condições para a plena execução contratual, estarão estabelecidas no Edital, por meio de especificações usuais, adotadas no respectivo mercado, a contratação será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme parágrafo único do artigo1º da lei n° 10.520/2002 e no §1º do art. 2º do Decreto 5.450/2005.

3.5. Os mesmos enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras

dos Técnicos Administrativos em Educação (PCTAE).

3.6. Diante do caráter contínuo das atividades a serem atendidas, os serviços poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente, de modo a ensejar prorrogação, conforme previsto no inciso II do art.57 da Lei 8.666/1993.

3.7. Os serviços requeridos serão prestados de forma ininterrupta, com fundamento nos requisitos fixados no tópico 5, contemplando a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para execução dos serviços, conforme previsto no tópico 8 deste Termo de Referência.

3.8. Os serviços serão prestados por profissionais com salários compatíveis com os praticados pelo mercado, de forma a garantir a execução do objeto contratual com mão de obra qualificada, adequada às demandas desta Universidade.

3.9. A Contratada deverá fornecer os itens constantes do Tópico 9 deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. As atividades deverão iniciar-se após a emissão da Ordem de Início das atividades.

5.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.4. Não haverá necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas por não se tratar de um serviço de natureza intelectual ou estratégica.

5.1.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

5.1.6.1. **Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal** - **CBO: 6201 – 05**

Formação/escolaridade e experiência

Possuir ensino Fundamental. Profissional com conhecimento e experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses, como Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal.

Atribuições do posto

Supervisionar os trabalhos das equipes de campo em manutenção de áreas verdes, orientando os encarregados de áreas verdes e demais subordinados sobre os seus trabalhos, desde a produção de mudas, plantio, poda, tratos culturais em jardins, gramados e arborização urbana organizando e distribuindo as diversas equipes, maquinários, ferramental/insumos se responsabilizando pela sua distribuição, guarda, uso e devolução, apropriando horas de trabalho e produção; preenchendo relatórios de serviços (OS). Fazer a interface dos trabalhos entre os técnicos de nível superior e médio e os demais profissionais a ele subordinados.

5.1.6.2. **Encarregado de Áreas Verdes - CBO: 6201 – 10**

Formação/escolaridade e experiência

Possuir ensino fundamental. Profissional com conhecimentos e experiência mínima comprovada de no mínimo 06 (seis) meses como encarregado de áreas verdes.

Atribuições do posto

Coordenar e auxiliar, em todas as unidades da Universidade, as equipes de auxiliares e jardineiros e operadores de roçadeiras, microtratores, motosserras, motopodadeiras e outras máquinas agrícolas nos seus diversos trabalhos a realizar-se em todas as Unidades/Órgãos desta Universidade, com capacidade para relacionar com outras chefias da Universidade, e desenvolver trabalhos técnicos da área paisagística com liderança e organização; conferir e responsabilizar-se pelo ferramental e equipamentos em uso pela equipe coordenada pelo mesmo e executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo.

5.1.6.3. **Operador de Máquinas Agrícolas - CBO: 6410-10**

Formação/escolaridade e experiencia

Possuir no mínimo quarta série do ensino fundamental. Profissional com conhecimento e experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses, como operador de máquinas agrícolas utilizadas nos trabalhos de manutenção de áreas verdes e executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo.

Atribuições do posto

Orientar e coordenar equipes de trabalho na operação de máquinas agrícolas. Conduzir e operar microtratores e outras máquinas agrícolas motorizadas utilizando implementos diversos como roçadeiras e afins, no corte de gramados, ervas daninhas, capins e em outras atividades de manutenção de áreas verdes, como roçadeiras costais e laterais, motosserras e motopodadeiras. Conferir e responsabilizar-se pela conservação e manutenção do ferramental e equipamento em uso. Efetuar pequenos reparos no próprio local de trabalho.

5.1.6.4. **Operador de Motosserra/Podador - CBO: 6321-20**

Formação/escolaridade e experiência

Possuir no mínimo quarta série do ensino fundamental. Profissional com conhecimentos e experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses, como operador de motosserras, motopodadeiras e afins.

Atribuições do posto

Coordenar, orientar e executar trabalhos de manutenção de arborização urbana, eventualmente na ausência do Supervisor Florestal: a) operar motosserras e motopodas em atividades de poda e supressão de árvores, arbustos e afins, principalmente em altura, orientando todo o processo de amarrio de galhos e troncos, orientando o sentido de queda; b) proceder escalada de árvores para poda e supressão, tendo conhecimento prévio e experiência prévia da técnica, utilizando de forma adequada os equipamentos de segurança individuais e coletivos relacionados; c) ter capacidade para efetuar todos os tipos de podas em arborização, tutoramento e amarrio de arborização recém-implantadas, bem como a sua adubação e irrigação quando necessário; d) efetuar o corte de galhada e sua separação de acordo com padrões preestabelecidos; e) efetuar amontoa, carregamento e descarga dos materiais oriundos dos procedimentos efetuados; f) operar roçadeiras motorizadas (costais ou laterais) e microtratores em atividades de poda de gramados e áreas afins; g) executar serviços de rastelamento de gramados e amontoa dos materiais; h) efetuar operações de manutenção, pré e pós-operação do equipamento e durante a execução dos serviços de forma segura ao operador e equipamento; i) efetuar plantios junto a arborização; j) executar trabalhos de poda de cercas-vivas e outras plantas ornamentais; k) executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo; l) Zelar pelo uso correto, manutenção e guarda dos materiais(ferramental, máquinas e insumos).

5.1.6.5. **Jardineiro - CBO: 6220-10**

Formação/escolaridade e experiência

Possuir ensino fundamental. Profissional com conhecimentos, preparo e experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses em serviços de jardinagem, sob a supervisão de um encarregado.

Atribuições do posto

Cultivar flores e outras plantas ornamentais e arbóreas, preparando a terra, confeccionando canteiros e outras áreas ajardinadas e gramadas, plantio de sementes e mudas e dispensando os tratos culturais e fitossanitários necessários à plantação, com o intuito de conservar e embelezar parques e jardins; b) dispensar tratos culturais e fitossanitários em parques e jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos, para mantê-los em bom estado de conservação; c) acompanhar e auxiliar no preparo e mistura de resíduos orgânicos no processo de compostagem natural e controlada; d) dispensar tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias. e) efetuar corte de gramados utilizando máquinas cortadeiras de grama; f) executar os serviços de rastelamento de gramados e amontoa dos materiais; g) executar trabalhos de poda de cercas-vivas e plantas em geral com uso de ferramental e equipamentos diversos a este fim; h) executar trabalhos de jardinagem de modo geral; i) executar trabalhos de reprodução e produção de mudas de arbóreas e ornamentais; j) efetuar irrigação de jardins; k) efetuar plantios e reformas de jardins e arborização; l) efetuar operações de manutenção, pré e pós-operação em equipamentos em uso e sob sua responsabilidade e durante a execução dos serviços de forma segura ao operador e equipamento; m) fazer o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente, para obter germinação e enraizamento; n) operar microtratores em corte de gramado, transporte de materiais e insumos, e recolhimento de materiais diversos; o) operar motosserras e motopodas em atividades de poda e supressão de árvores, arbustos e afins; p) operar roçadeiras motorizadas (costais ou laterais) em atividades de poda de gramados e áreas afins; q) preparar a terra, arando-a, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, arbustos, árvores e outras plantas; r) preparar canteiros e arruamentos, colocando anteparos de madeiras e outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos, para atender à estética dos locais; s) proceder reprodução assexuada de plantas, como divisão de touceiras, estaquias, alporquias e outros em condições apropriadas e; t) executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo.

5.1.6.6. **Auxiliar de Jardinagem - CBO: 6220-10**

Formação/escolaridade e experiência

Possuir ensino fundamental. Profissional supervisionado pelo encarregado ou jardineiro.

Atribuições do posto

a) Aparar bordas de canteiros, varrer e recolher entulhos; b) Auxiliar nos trabalhos de poda de cercas-vivas e plantas; c) Preparo e mistura de resíduos orgânicos no processo de compostagem natural e controlada; d) auxiliar nos trabalhos de jardinagem de modo geral; e) auxiliar nos trabalhos de plantio e reforma de jardins e arborização; f) auxiliar nos trabalhos de reprodução e produção de mudas arbóreas; g) efetuar irrigação de jardins e vasos; h) efetuar corte de gramados utilizando máquinas cortadeiras de grama; i) efetuar operações de manutenção, pré e pós-operação do equipamento e durante a execução dos serviços de forma segura ao operador e equipamento; j) executar serviços de rastelamento de gramados e amontoa dos materiais; k) operar microtratores em corte de gramado, transporte de materiais e insumos, e recolhimento de materiais diversos; l) operar motosserras e motopodas em atividades de poda e supressão de árvores, arbustos e afins; m) preparar embalagens de mudas; n) operar roçadeiras motorizadas (costais ou laterais) em atividades de poda de gramados e áreas afins; o) executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo e p) auxiliar no carregamento e descarregamento de veículos.

5.1.6.7. **Dedetizador - CBO: 5199-10**

Formação/escolaridade e experiência

Possuir Ensino Fundamental / Ensino médio incompleto. Profissional com conhecimentos e experiência mínima de 06 (seis) meses no planejamento de trabalhos de dedetização e execução de controle fitossanitário de pragas e doenças.

Atribuições do posto

Planejamento das atividades de controle fitossanitário com ênfase na sua proteção pelo uso de EPI's necessários, proteção de terceiros e do ambiente no entorno da área de atividades e executando todo o processo desde a dosagem, preparação e aplicação de agrotóxicos e outros produtos químicos e naturais utilizando aparelhos de pulverização motorizados ou manuais ou quaisquer outros meios de aplicação de agrotóxicos e similares em locais abertos ou fechados e; executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo.

5.1.6.8. **Mêcanico de Manutenção de Máquinas Agrícolas - CBO: 9131-15**

Formação/escolaridade e experiência

Profissional com Ensino fundamental completo, preferencialmente com experiência de, no mínimo de 06 (seis) meses na função. Ter habilitação válida para condução de automóveis e pequenos utilitários, caminhões, ônibus, tratores e afins, na área urbana, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria D, quando no exercício da função. Ter conhecimento básico de informática, tais como: *Windows* (*Word, Excel e PowerPoint*) e acesso à *Internet*.

Atribuições do posto

Gerenciar e controlar o armazenamento e distribuição das máquinas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção de áreas verdes, tais como trituradores, roçadeiras, motosserras, motopodas, microtratores e seus implementos; gerenciando ainda a manutenção preventiva e corretiva desses maquinários e equipamentos, garantindo a otimização do funcionamento dos mesmos. Avaliar e controlar o custo de manutenção, bem como a necessidade e qualidade dos serviços de manutenção prestados. Executar a reparação simples de equipamentos no próprio local de trabalho; operar a aquisição, preparação, transporte e distribuição de combustível entre as equipes de trabalho. Preparar relatórios, quadros, tabela comparativas, indispensáveis para avaliação de dados e tomada de decisão.

5.1.6.9. **Operador de Escavadeira/Retroescavadeira - CBO: 7151-15**

Formação/escolaridade e experiência

Profissional com Ensino fundamental completo, preferencialmente com experiência de, no mínimo de 06 (seis) meses na função. Ter habilitação válida para condução de automóveis e pequenos utilitários, caminhões, ônibus, tratores, retroescavadeira e afins, na área urbana,

Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria D, e curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas.

Atribuições do posto

Conduzir e operar tratores de pneus e seus implementos, retro escavadeira; abrir valas para drenagem de água pluvial, executar reviramento de leiras nos pátios de compostagem, carregamento de caminhão, conduzir, quando necessário, automóveis, caminhonetes e caminhões para o transporte de pessoal, ferramental, documentos administrativos e outras cargas, recolhimento de restos vegetais oriundos da manutenção de áreas verdes e seu bota-fora, condução de caminhão pipa em atividades de irrigação, limpeza e tarefas afins.

5.1.7. A prestação dos serviços pela contratada não implicará no fornecimento de insumos além dos previstos na planilha de detalhamento de composição de custos;

5.1.8. A prestação dos serviços dar-se-á de segunda a sexta-feira e, quando for o caso, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados da Contratada poderá ocorrer, mediante prévia autorização da UFMG, para que sejam cumpridas as horas semanais avençadas em convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

5.1.9. Os serviços serão prestados no horário compreendido de 7h às 11h e de 12h às 17h, de segunda a quinta-feira e, no horário compreendido de 7h às 11h e de 12h às 16h às sextas-feiras, podendo, excepcionalmente, mediante prévia autorização da UFMG, haver flexibilização desta jornada de trabalho dentro dos limites do trabalho diurno, ou seja de 06h às 22h;

5.1.10. As horas compensadas pelos empregados da Contratada alocados nos postos de serviços, conforme ora estabelecido, não são extraordinárias e, portanto, não sofrerão acréscimos de qualquer espécie;

5.1.11. Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horas previsto neste parágrafo, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal; para todos os efeitos, isso significa que a Contratante, conforme sua conveniência, poderá exigir que se preste serviços nesse dia, ao invés de permitir a compensação das horas concernentes durante a semana;

5.1.12. Prevalecendo o sistema de compensação previsto neste subitem e se um feriado oficial recair em dia compreendido entre segunda e sexta-feira, a(s) hora(s) ou fração de hora de prorrogação relativa(s) àquele dia de feriado poderá (ão) ser compensada(s) no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, coincidir com um sábado, deverá ser abolida a prorrogação da(s) hora(s) ou fração de hora correspondente na semana que o anteceder, ou pagá-la(s) como se extraordinária(s) fosse(m);

5.1.13. Serviços emergenciais poderão ser solicitados pela Divisão de Áreas Verdes (DAV), em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos. Para tais casos o pagamento será feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta;

5.1.14. Tais horas extraordinárias deverão ser autorizadas formal e previamente pela Contratante, mediante justificativa, devendo ser observado o limite estipulado pela legislação trabalhista;

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

5.3. Estima-se quatro (4) deslocamentos anuais para todos os postos para as cidades de Belo Horizonte, Diamantina (Casa da Glória), Montes Claros (Instituto de Ciências Agrárias), Tiradentes (Campus Cultural) e outros locais com a necessidade de hospedagem estimada em 5 dias;

5.4. Quando desses deslocamentos, a Contratada deverá fornecer ao empregado, às suas expensas, diárias em espécie, para cobertura de hospedagens e refeições e, se for o caso, também para cobertura do custo do transporte;

5.5. O deslocamento dos postos de serviço, dentro dos Campi Pampulha e Saúde e demais unidades da CONTRATANTE situadas na Grande BH, em Montes Claros (ICA), Diamantina (Casa da Glória) e Tiradentes (Campus Cultural) dar-se-á em transporte próprio da Contratante. No entanto, conforme necessidade dos serviços, poderão ser demandadas viagens dos profissionais alocados nos postos contratados para unidades situadas em outras localidades do Estado e destas para a capital;

5.6. A Contratada e seus empregados deverão observar as normas de funcionamento da DAV da Unidade onde prestarão serviços;

5.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De maneira geral, os serviços a serem contratados não implicam impactos ambientais significativos. Entretanto, a Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento às diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental previstos pelo o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente:

6.1.1. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, incentivando o uso racional de recursos (como água e energia elétrica); evitar o uso de objetos descartáveis; e promover o descarte correto de lixo e materiais, observadas as normas ambientais vigentes;

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08Hs30 às 10Hs30 e de 12Hs30 às 15Hs00;

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.2.2. Optando pela visita, o agendamento será de segunda a sexta-feira, no horário de 08Hs30 às 10hs30 e de 12hs30 às 15hs00, pelo e-mail: *daverdes@dga.ufmg.br* ou telefone (31) 3409 5504 (tratar com Heberth);

7.2.3. A empresa quando efetuar a vistoria deverá trazer preenchida e carimbada, a Declaração de Vistoria, conforme modelo do Anexo V , em uma única via, para que seja devidamente assinada pelo(s) servidor (es) responsáveis pelo acompanhamento da vistoria;

7.2.4. A Vistoria prévia tem como finalidade proporcionar ao licitante o conhecimento das condições locais onde serão cumpridas as obrigações do objeto da licitação, de forma a identificar eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços. A proposta de vistoria configura-se, também, como forma de a Administração se resguardar, pois a contratada não poderá alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde realizarão os serviços, visto que os campi possuem características diversas;

7.2.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria no (os) local (is), firmará declaração na qual dispensa a necessidade de tal, cujo modelo se encontra no Anexo VI, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos locais de concessão;

7.2.6. A apresentação do Atestado de Vistoria Anexo V ou a da Declaração de Dispensa de Vistoria Anexo VI, conforme modelos disponibilizados serão obrigatórios na fase de habilitação do certame;

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. As atribuições inerentes a cada cargo/função estão discriminadas no Memorial Descritivo de Qualificação Técnica dos Postos, conforme estabelecido no Item 5.1.6. deste Termo de Referência.

8.1.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá:

8.1.2.1. Exigir que seus empregados assumam diária e pontualmente seus postos devidamente uniformizados;

8.1.2.2. Instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto que tiver alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza;

8.1.2.3. Registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus trabalhadores, através de cartão de ponto ou outro meio, bem com, as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, assim como permitir o acesso da fiscalização da DAV a todo registro de controles diários e ocorrências;

8.1.2.4. A Contratada deverá efetuar a imediata reposição da mão de obra nos postos, sempre que houver eventual ausência. Excepcionalmente será admitida a prorrogação em até 01 (uma) hora, para a reposição do posto, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Acima deste limite serão descontados integralmente o tempo de atraso pelo valor hora na fatura do corrente mês. Além do número de horas descontados será aplicada multa contratual por cada posto descoberto;

8.1.2.5. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da Contratante, quanto às substituições da mão de obra considerada inadequada para a prestação dos serviços ou de conduta inconveniente;

8.1.2.6. Na hipótese de substituição de qualquer um dos postos, informar à DAV/UFMG o nome do substituído, o motivo da substituição e apresentar a documentação do novo ocupante. A substituição somente será efetivada após repassar, ao substituto, as rotinas do setor em que for alocado;

8.1.2.7. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere aos cumprimentos das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.2.8. Apresentar ao Diretor da DAV, uma amostra do material e uniforme comprovando a qualidade e especificação técnica mínima conforme estabelecido neste TR e Convenção Coletiva de Trabalho. A qualidade deverá ser mantida no início e no decorrer do contrato;

8.1.2.9. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual inerentes à função conforme estabelecido no Item 11.2. deste Termo de Referência;

8.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura da Ordem de Serviços, acompanhada da Nota de Empenho.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Item 11.2, promovendo sua substituição quando necessário;

9.2. A contratada deverá disponibilizar veículo, durante o horário de expediente, ao preposto. Sendo utilizado no suporte e acompanhamento na prestação de serviços no Campus Pampulha e demais Unidades. O veículo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, sendo aceitas especificações que, comprovadamente, sejam superiores:

9.2.1. Veículo passeio comum/tradicional, versão hatch;

9.2.2. Ano do modelo não inferior à dois anos ao ano do fornecimento;

9.2.3. Motorização mínima 1.0 e biocombustível;

9.2.4. Capacidade de 5 (cinco) lugares, incluindo motorista, sendo os bancos dianteiros individuais;

9.2.5. 4 Portas;

9.2.6. Capacidade de rodagem mensal de 2300 Km ou inferior;

9.2.7. O custo mensal do veículo será pago mediante comprovação da quilometragem rodada, que será aferida por meio do Relatório Mensal de Quilometragem - Anexo IV;

9.2.8. Em caso de avaria ou manutenção que acarrete a indisponibilidade do veículo, a Contratada deverá providenciar veículo substituto com as mesmas características;

9.2.9. A empresa deverá comprovar a posse dos veículos, seja ela proprietária, locação, cessão, empréstimo. Salientamos que as manutenções preventivas e corretivas, lavagem do veículo, documentação e seguro são de responsabilidade da Contratada.

9.2.9.1. A empresa deverá enviar comprovante de documentação anual veicular (Licenciamento, seguro DPVAT e IPVA).

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base preliminar as dimensões de cada Campus, dispostas nas tabelas abaixo, levando-se ainda em consideração as características específicas que reportam à complexidade do paisagismo, presença da arborização, gramados esportivos e paisagísticos e estrutura de preservação do patrimônio ambiental, além da manutenção em áreas bruta.

LOCAL	ÁREA TOTAL
Campus Pampulha	3.400.000 m^2
Campus Saúde	65.400 m^2

CEU *	113.160 m^2
CTE*	86.100 m^2
Escola de Veterinária *	8.962 m^2
Estação Ecológica *	1.140.000 m²
MHNJB	600.000 m^2
Fazenda Modelo Pedro Leopoldo	4.480.000 m²
Montes Claros	2.339.300 m²
Campus Cultural Tiradentes	1.760 m^2
Casa da Glória Diamantina	13.600 m^2

* Incluso na área total do Campus Pampulha

10.1.1. Os valores dos salários foram obtidos através de convenção coletiva do trabalho para as categorias 2022/2022 e 2023/2023, pesquisas salariais nos sítios eletrônicos de vagas de emprego, em atendimento ao art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 73 de 2020 , que prevê:

"Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

10.1.2. Tais pesquisas foram realizadas, aproximadamente às 09:00 h do dia 09/02/2023 conjuntamente pela equipe de planejamento da contratação , conforme discriminação abaixo:

CIDADE	**Postos**	**CBO**	**SINDICATO**	**REGISTRO /Data Base**	**SALÁRIO**
Belo Horizonte	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	6201-05	**SINDEAC**	MG 000001/2023 **01/01/2023**	**2.793,90**
	02 Encarregado de Áreas Verdes	6201-10			**2.151,53**
	05 Jardineiro	6220-10			**2.005,56**
	06 Auxiliar de Jardinagem	6220-10			**1.864,62**
	07 Dedetizador	5199-10			**2.151,33**
	03 Operador de Máquinas Agrícolas	6410-10	**Salário fixado por pesquisa de preço e demais benefícios pela Convenção**		**2.275,00**
	04 Operador de Motosserra/Podador	6321-20			**2.452,29**
	08 Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	9131-15			**3.232,71**
	09 Operador de escavadeira/retroescavadeira	7151-15			**2.650,46**
Diamantina	05 Jardineiro	6220-10	**SECHOBARES**	MG 000204/2022 **01/01/2022**	**1.732,01**
	06 Auxiliar de Jardinagem	6220-10			**1.610,25**
Montes Claros	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	6201-05	**SETHAC**	MG 000409/2022 **01/01/2022**	**2.623,38**
	02 Encarregado de Áreas Verdes	6201-10			**2.020,21**
	05 Jardineiro	6220-10			**1.883,15**

	06 Auxiliar de Jardinagem	6220-10			**1.750,82**
	07 Dedetizador	5199-10			**2.020,21**
	03 Operador de Máquinas Agrícolas	6410-10	**Salário fixado por pesquisa de preço e demais benefícios pela Convenção**		**2.275,00**
	04 Operador de Motosserra/Podador	6321-20			**2.452,29**
	08 Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	9131-15			**3.232,71**
Pedro Leopoldo	01 Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	6201-05	**FETHEMG**	MG 000214/2023 **01/01/2023**	**2.793,90**
	02 Encarregado de Áreas Verdes	6201-10			**2.151,53**
	05 Jardineiro	6220-10			**2.005,56**
	06 Auxiliar de Jardinagem	6220-10			**1.864,62**
	07 Dedetizador	5199-10			**2.151,53**
	03 Operador de Máquinas Agrícolas	6410-10	**Salário fixado por pesquisa de preço e demais benefícios pela Convenção**		**2.275,00**
	04 Operador de Motosserra/Podador	6321-20			**2.452,29**
	08 Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	9131-15			**3.232,71**
Tiradentes	06 Auxiliar de Jardinagem	6220-10	**SINTEAC**	MG 000729/2022 **01/01/2022**	**1.610,25**

10.1.3. Para os postos de supervisor, encarregado, jardineiro, auxiliar de jardinagem e dedetizador nas cidades de Belo Horizonte e Pedro Leopoldo foram utilizadas as convenções coletivas com data base 2023/2023;

10.1.4. Para os postos de supervisor, encarregado, jardineiro, auxiliar de jardinagem e dedetizador nas cidades de Diamantina, Montes Claros, e Tiradentes foram utilizadas as convenções coletivas com data base 2022/2022;

10.1.4.1. À empresa ganhadora da licitação é assegurado o pedido de repactuação assim que a nova convenção for homologada;

10.1.5. Para os postos de operador de máquinas, operador de motosserra e operador de escavadeira, para todas as cidades, foram utilizadas a média salarial da pesquisa de preço em mercado;

10.1.6. Verificação dos custos de benefícios previstos nas Convenções Coletivas do sindicato da categoria (SINDEAC), para a cidade de Belo Horizonte, SECHOBRARES para a cidade de Diamantina, SETHAC para a cidade de Montes Claros; FETHEMG para a cidade de Pedro Leopoldo e SINTEAC para a cidade de Tiradentes.

10.1.7. Verificação do custo de uniformes e EPI´s a ser utilizado pelos profissionais, através de pesquisa de preços no sitio governamental;

10.1.8. Verificação dos custos com vales-transportes de acordo com o número de dias a serem trabalhados, a respectiva tarifa da cidade e o percentual correspondente à parte do trabalhador;

10.1.9. Percentual médio praticado no mercado para lucro e despesas indiretas;

10.1.10. Percentuais referentes a tributos de acordo com as legislações vigentes e orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

10.1.11. Os salários a serem pagos para os postos de Supervisor, Encarregado, Operador e Máquina Agrícola, Jardineiro, Auxiliar de jardinagem e dedetizador, serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada;

10.1.12. Os salários a serem pagos para os postos de Operador de Máquinas Agrícolas, Operador e motosserra e Mecânico de máquinas Agríclos, não poderão ser inferiores aos apresentados no Termo de Referência devido as especificidades do serviço e conforme justificativa autuadas no processo.

11. **UNIFORMES**

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

11.2. Os uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo deverão compreender as seguintes especificações conforme tabelas a seguir:

Descrição e quantitativo anual de uniformes e outros equipamentos de proteção (EPI) de USO INDIVIDUAL e COLETIVO para postos de trabalho junto à Divisão de Áreas Verdes DAV/PRAUFMG

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD GERAL
1	Abafador (protetor auricular) de ruídos tipo concha.	43
2	Capacete de segurança montado com protetor facial em tela de nylon e abafador de ruídos	95
3	Capuz Balaclava tipo Motoqueiro/Militar Tática. Material: 98 % **de Algodão - 2 % Elastano - Tamanho único - Cores Escuras**	93

4	Óculos de segurança, lentes incolores ou escuras (de acordo com a natureza do serviço) em policarbonato, com protetores laterais fixos, haste total.	121
5	Óculos de segurança com lentes panorâmicas e válvulas ante embaçantes.	2
6	Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, SEM biqueira de aço, taloneira simples. (PAR)	196
7	Bota de segurança confeccionada em couro nobuck com curtimento atravessado, 1,8/2,0 mm linhas de espessura, FECHAMENTO EM CADARÇO, SEM biqueira de aço, colarinho em sintético soft acolchoado, forrado em tecido não tecido respirável, lingueta semi-fole, forração em tecido não tecido transpirável, palmilha de montagem em poliéster resinado fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel), solado em PU Bi densidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal. (PAR)	28
8	Bota de segurança Premium, alto conforto e máxima segurança para USUÁRIO DE MOTOSSERRA. Possui cano 25 cm e proteção anticorte de 270° em seu contorno (atendendo 20m/s na norma ISO 17249:2013). O calçado conta com biqueira de aço e forro interno com maior flexibilidade, sem aplicação de sintéticos, com fortes ganchos para cadarços. Suas solas perfilhadas grossas permitem uma posição sólida e melhor aderência. Materiais e estofos no interior proporcionam bem-estar ao operador para que ele fique em atividade o máximo de tempo possível. (PAR)	6
9	Calçado ocupacional, TIPO BOTA CANO LONGO, confeccionado em borracha vulcanizada impermeável, solado antiderrapante; Marcação do CA no solado; Alt. Cano: 360 mm; Esp. Solado: 15 mm; Entre Nervuras: 11 mm; Esp. Nervuras: 4 mm; Alt. Salto: 27 mm. (PAR)	27
10	Boné tipo árabe.	115
11	Calça de brim,100 % algodão, modelo americano com quatro bolsos, fecho zíper, com no mínimo 05 presilhas (traquetas), costuras triplas.	396
12	Calça jeans masculina tradicional, 04 bolsos	24
13	Calça de segurança para operador de motosserra confeccionada com tecido externo 100% poliéster, proteção interna ante corte em poliéster com oito camadas protegendo a parte frontal e traseira da perna da altura da virilha ao tornozelo, forro interno em Jersey, sete passantes para cinto, botão de pressão metálico, zíper em metal ou nylon de 15 cm na braguilha, cordão na barra da calça costurada com linha de poliéster, com adaptador tipo calçadeira (Alça) para uso sob o pé, impedindo retratação da calça quando da escalada do posto.	35
14	Camisa de brim, 100 % algodão com três bolsos, MANGAS CURTAS, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	211
15	Camisa de brim, 100 % algodão, com três bolsos, MANGAS LONGAS, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas	295
16	Camisa de brim, 100 % algodão, MANGAS LONGAS, para operador de motosserra, TIPO BATA, SEM bolsos e SEM botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" nas costas.	24
17	Camisa de malha 100% algodão, tipo Pólo.	37
18	Camisa de malha 100% algodão.	314
19	PAR de Manguito (protetor de braço) terminação em (V), com proteção ante UV; fibra mais de 98 % dos raios UVA e UVB, excelentes para proteção dos braços dos raios solares proporcionando bem-estar e conforto; resistente, confortável e macia, com absorção equilibrada de umidade (4%). Constituição: 95 % Poliéster, 5% elastano. Proporciona cobertura total dos braços, com secagem ultra rápida e tecnologia easy care; em poliamida bacteriostática, inibindo a proliferação de bactérias cortando o mau cheiro proveniente do suor	117
20	Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G e GG".	115
21	Perneira em vaqueta de couro para trabalhos florestais.(PAR)	114
22	Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com repelente, fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA. (Embalagem Individual)	117
23	Luvas em vaqueta de couro fina com elástico no punho (PAR).	309
24	Luvas de malha de aço, tipo açougueiro (UNIDADE).	20
25	Luvas para operador de motosserra cinco dedos, confeccionada em vaqueta, com reforço externo em couro de vaqueta, reforço interno nas postas dos dedos em couro de raspa, com dorso e punho em nylon. (PAR).	28
26	Luva nitrílica com forro impermeável aos solventes orgânicos, comprimento 46 cm, espessura 0,55 mm Nº 9 (PAR).	4
27	Luva de látex forrada, comprimento 30 cm. N º 9 (PAR).	59
28	Luva nitrílica com forro impermeável aos solventes orgânicos, comprimento 33 cm, espessura 0.38 mm, Nº 9 (PAR).	4

29	Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.	139
30	Respirador facial inteiro, com visor incolor, com dois filtros químicos contra produtos agrotóxicos e pesticidas líquidos e granulados.	2
31	Filtro/cartucho químico contra pesticidas	4
32	Conjunto de segurança confeccionado em tecido de algodão ou poliéster algodão tratado com teflon, composto por calça, hidro-repelente a névoa agrotóxica, tendo a parte frontal das pernas reforçada com plástico resistente (Bagun ou PVC) e fixação na cintura com cordonetes; blusão com mangas longas, hidro-repelente a névoa agrotóxica, sua fixação na cintura por cordonetes a abertura para vestir com fechamento de velcro; boné tipo touca árabe, hidro-repelente, e elástico para ajuste da cabeça; e fechamento frontal velcro	4
33	Roupa de apicultor (macacão + máscara).	13
34	Luva segurança - luva cano longo para apicultor luva confeccionada em malha livre ante ferroada, palma da mão em couro vaqueta, dorso ventilado, antebraço ventilado, cano longo com elástico, cor: amarelo. TAMANHO: P, M, G, GG.	13
35	Cinturão paraquedista, confeccionado em fita de poliéster; - 02 meia-argolas, para posicionamento, na cintura; - 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; - 03 fivelas de engate rápido, nas pernas e na cintura; - 05 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro; - 04 laços frontais para ancoragem; - Ajuste peitoral; - Porta mosquetão;- Almofada de 130 mm para proteção lombar, e - Almofada de 50 mm para proteção das pernas.	13
36	Ascensor para serviços em cordas de poliéster de 13 mm ø, com bloqueio de segurança que impeça a saída acidental da corda, em pares de cores diferentes. (PAR)	13
37	Freio oito em alumínio anodizado de alta resistência, altura 143mm, largura círculo maior 75mm, largura círculo menor 47mm, carga de ruptura 35 KN. Utilizável em cordas de 9 mm a 12 mm.	13
38	Mosquetão em alumínio de alta resistência no formato HMS com trava de rosca sistema keylok, peso 90gr, cumprimento 100mm, abertura do gatilho 23mm, carga de ruptura longitudinal 26KN, carga de ruptura do gatilho aberto 8 KN, carga de ruptura transversal 10 KN e produto com certificado CE EN.	25
39	Talabarte de segurança confeccionado em fita de poliéster, com absorvedor de energia; 02 conectores: 02 trava dupla abertura 55 mm em aço forjado cromado CG630. Comprimento máximo 1,40m.	13
40	Corda trançada semi-estática, modelo polaris para escalada (corda especial para trabalho em altura /arborização),11mm de espessura, carga de ruptura de 27KN, (2.700 kg) alma central em poliamida, alma de alerta visual trançada 100% propileno, capa externa trançada em 100% poliamida, fita interna de identificação, atendendo especificação da norma EN-1891. Unidade de 50 m cada, em cores vivas diferenciada para cada operador	6
41	Mochila para corda de escalada, para facilitar o transporte, ideal para cordas de 50m a 100 m, mosquetões, freio 8, talabartes, etc. Estrutura rígida permite que ela permaneça aberta enquanto a corda é armazenada, projetada com um saco interno em nylon, que quando usado protege seu conteúdo. A mochila possui um ponto de ancoragem para amarrar a corda na parte interna da borda, fundo à prova d'água. Com tela para ventilação e faixa refletiva. Alças para carregar na mão, podem ser utilizadas para içar a mochila e alça tiracolo destacável. Possui um bolso envelope transparente que vem acompanhado de um cartão de identificação em duas cores para ajudar a diferenciar as mochilas. Acompanha 2 bolsas avulsas para levar acessórios na parte interna, um protetor de corda de 40 cm. Produzida com materiais vinílicos, ante chamas e com tratamento UV, Mochila: 48cm altura x 28cm de diâmetro, 1 bolsa para equipamentos: 23cm x 13cm, 1 bolsa para equipamentos: 26cm x 18,50cm, 1 protetor de corda: 40cm, Peso da mochila: 780g, Peso total com as bolsas e protetor de corda: 995g.	6
42	Polia simples, de rolamento, para cordas com até 12mm de diâmetro. Placas laterais fixas em alumínio e roldanas também em alumínio, peso 110gr. Resistência à ruptura de 18KN (9KN para cada lado) e carga máxima de utilização recomendada de 200kg. Em conformidade com a norma europeia EN12278.	9
43	Avental de PVC impermeável sem mangas, tamanho grande.	53
44	Chapéu de Palha.	63
45	Protetor facial com cúpula e coroa de polietileno articulada e com regulagem simples ou com catraca viseira incolor de "8" em acetato.	11
46	Luva nitrílica com forro impermeável aos solventes orgânicos, comprimento 33 cm, espessura 0.19 mm. (PAR).	53
47	Respirador semi facial , com um (1) filtro químico contra vapores orgânicos e gases ácidos.	35
48	Filtro químico contra vapores orgânicos e gases ácidos	35
49	Luva de segurança confeccionada em fibras naturais e fibras sintéticas (poliéster), 10 gauge, revestimento em látex com acabamento tipo corrugado na palma e dedos. (PAR)	53
50	Cinta ergonômica lombar confeccionada em elástico reforçado, costura em nylon de alta resistência, hastes de PVC maleável, ajuste duplo, suspensórios confeccionados em elástico com regulagem de comprimento e velcro de máxima aderência. Tamanho universal	27

*** Recomenda-se cores neutras dada as características das atividades executadas pelos postos e do ambiente prioritário de execução das mesmas (ao ar livre). Recomenda-se também padronagem que diferenciam essas equipes dos demais contratos UFMG no local**

11.2.1. O detalhamento da distribuição e seus respectivos quantitativos de EPI's inerente a cada função encontram-se discriminados em documento anexo ao Estudo Técnico Preliminar;

11.2.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos conforme descrito no Item 11.2;

11.2.3. Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato conforme especificado nas tabelas do item 11.2., devendo ser substituído de acordo com a planilha e a necessidade, ou a qualquer época, imediatamente, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.2.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiveram apertados.

11.2.5. Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído de acordo com a planilha acima, ou a qualquer época, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

11.2.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

11.4. Apresentar mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente trabalhado, relatório mensal de dados de entregas de uniformes e EPI's, por função e por posto, como parte da fiscalização, conforme modelo Tabela Relatório Mensal de Dados de Entrega de Uniformes e EPI's, em formato excel do anexo VII.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.13. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.13.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.13.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.13.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

12.14. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

12.16. Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, horas-extras trabalhadas etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade;

12.17. A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das rotinas para o devido cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo à empresa Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive os decorrentes de substitutos e intervalistas/folguistas que deverão ser disponibilizados para o pleno atendimento das normas trabalhistas, bem como quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos

que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.29. Pagar o adicional de insalubridade e periculosidade, em conformidade com a Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras (NR´s), aos empregados que fizerem jus à remuneração;

13.30. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de noventa (90) dias após a assinatura do contrato, perícias e/ou laudos emitidos com base em estudos técnicos realizados por profissionais habilitados como Engenheiro ou Técnico de Segurança do trabalho, para comprovação que o empregado está submetido a agentes que tenha periculosidade ou insalubridade;

13.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.35.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

13.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.37. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

13.37.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

13.38. Não será necessário realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

13.39. Implantar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ordem de início das atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato, os postos de trabalho de acordo com a demanda inicial a ser definida pela DAV, podendo este estabelecer a implantação gradual do Contrato; a Contratada deverá informar, em tempo hábil, à DAV qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar os postos conforme o estabelecido;

13.40. Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços, à DAV, os nomes de todos os empregados que serão alocados nos postos de serviços, juntamente com cópia do registro do profissional no quadro funcional da contratada, cópia da carteira de identidade, do Cadastro da Pessoa Física (CPF), do comprovante de endereço, comprovante de abertura de conta bancária para recebimento do salário, bem como, dos exames médicos admissionais;

13.41. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

13.42. Enviar à DAV, quando da apresentação do posto, o nome do empregado que será alocado no posto de serviço, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória de registro do empregado no quadro funcional da contratada;

13.43. Manter o efetivo de pessoal nos casos de licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus empregados (exceto férias), sem ônus adicional para a Universidade;

13.44. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de cartão de ponto ou outro meio, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, assim como permitir o acesso da fiscalização da UFMG a todo registro de controle diário, apresentando diariamente à fiscalização as relações de ausências, faltas, atestados e afins;

13.45. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado;

13.46. Designar um Preposto para os serviços contratados, o qual não poderá ser profissional alocado em posto de serviço e deverá ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, fluência verbal e escrita;

13.47. O Preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato nos postos de serviços e pelos atos dos empregados da Contratada. O mesmo atuará junto à Divisão de Áreas Verdes, devendo estar munido de procuração que lhe dê autonomia e capacidade para exercer todas as funções a ele designadas;

13.48. A cópia desta procuração deverá ser entregue ao Fiscal da CONTRATANTE. O Preposto deverá permanecer nas dependências da Contratante, durante toda a prestação dos serviços, e incumbir-se-á, dentre outras tarefas, esclarecer e solucionar, junto ao escritório da Contratada e seus empregados, situações inerentes a:

13.48.1. Cartões de vale-transporte;

13.48.2. Uniformes/EPI's;

13.48.3. Apuração de ponto;

13.48.4. Faltas, férias e licenças;

13.48.5. Vale alimentação ou refeição;

13.48.6. Socorro em caso de acidentes;

13.48.7. Protocolar documentos destinados à CONTRATADA;

13.48.8. Demais questões que envolvam a relação de trabalho entre empregado/empregador.

13.49. Informar à Divisão de Áreas Verdes, ao substituir qualquer profissional, o nome do substituído e do substituto;

13.50. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras NR's;

13.51. Visitar bimensalmente as frentes laborais, através de seu Engenheiro de Segurança do Trabalho, apresentando relatório de visita devidamente assinado por esse Engenheiro e pelos representantes da Contratante em cada frente laboral, além de atender às solicitações feitas pela Contratante da presença do referido profissional;

13.52. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (ou dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto a reajuste de salários, prazos para pagamento de salários e adiantamentos de salários (se previsto), assim como, responsabilizar-se, também, pelo fiel cumprimento de determinações legais quanto ao décimo terceiro e outros encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale-transporte e outros obrigatórios, resultantes da execução do Contrato, uma vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG;

13.53. Supervisionar os serviços prestados, através do Supervisor, o qual deverá ter mobilidade para visitar pelo menos 03 (três) vezes por semana as frentes laborais das Unidades da Contratante situadas na Grande BH e, uma vez por mês, as situadas em outras localidades;

13.54. Fornecer EPI´s, uniforme e seus complementos a seus empregados, em conformidade com as amostras aprovadas pelo Técnico de Segurança da Universidade. As quantidades de EPI´s, uniformes e complementos propostos pela Contratada serão entregues parceladamente dentro do prazo de vigência contratual, de acordo com as solicitações formais do preposto da Universidade, sendo a primeira parcela no ato de admissão dos profissionais, conforme especificado e elencado nas tabelas do Item 11.2. deste Termo de Referência. Cada profissional que vier a substituir um empregado da Contratada deverá receber EPI´s, e uniformes novos;

13.55. Independentemente da obrigatoriedade de fornecer os EPI´s, uniformes e complementos nas quantidades propostas e nas épocas definidas pelo preposto da Universidade, em caso de necessidade, a substituição destes deverá ser imediata quando da notificação do Serviço de Segurança do Trabalho (SEST) e/ou DAV, sem ônus extra para a Contratante, conforme determina a NR-6 da Portaria n° 25 de 15/10/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ou outra mais atual à época do fornecimento; caso contrário, implicará no afastamento do posto até a regularização da sua situação, caracterizando o posto como faltante, sujeito às penalidades a serem previstas no Contrato e desconto na fatura;

13.56. Não repassar, em hipótese alguma, a seus empregados os custos de uniformes, inclusive de acessórios e calçados, equipamentos de proteção individual e outros cobertos pelo Contrato;

13.57. Oferecer a seus empregados, alocados nos serviços prestados à UFMG cursos técnicos de capacitação, bem como, providenciar a participação dos mesmos em seminários, congressos, treinamentos e cursos relacionados à área de atuação dos profissionais, a título de atualização/inovação/melhoria de atividades e da prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Divisão de Áreas Verdes, cujos programas deverão ser previamente submetidos à apreciação do mesmo;

13.58. O pagamento dos custos previstos no inciso anterior será feito pela CONTRATANTE na primeira medição que suceder ao término da atividade, mediante apresentação de documentação que comprove a participação do profissional e os valores a serem pagos, e desde que a inscrição do empregado da CONTRATADA no respectivo curso ou evento tenha sido aprovada pela UFMG;

13.59. Embora devam ser feitos sempre que necessário for, não serão devidos pagamentos pela Contratante de cursos de relações humanas e cursos periódicos de segurança de trabalho para os diversos postos de trabalho. Os custos para realização de tais cursos deverão ser de responsabilidade da Contratada;

13.60. Responsabilizar-se pelo ressarcimento à UFMG de multas de trânsito ocasionadas pelos profissionais alocados pela Contratada e, ainda, por acidentes com danos materiais e pessoais, inclusive causados a terceiros, quando na condução de veículos de propriedade da UFMG durante a prestação dos serviços;

13.61. No caso de multas, a Contratada deverá pagar, no prazo estabelecido no auto de infração, o respectivo valor, entregando o correspondente auto devidamente quitado à Universidade, no prazo de até 03(três) dias úteis da data do pagamento; se a Contratante pagar a multa, a Contratada deverá ressarci-la com o valor concernente, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do documento de cobrança emitido pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais (DLO);

13.62. No caso de danos materiais a veículos da Universidade, a Contratada deverá arcar com o valor da franquia (quando o veículo possuir seguro total) ou do total do prejuízo (no caso de não possuir seguro total), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do sinistro, ou, em outro prazo que a Universidade venha a determinar;

13.63. No caso de acidente com vítimas, ocasionado por profissional da Contratada, com carro sem seguro total, responsabilizar-se-á, esta, pelos ressarcimentos das respectivas indenizações;

13.64. Em caso de aplicação de multa de trânsito devida por infração do empregado da Contratada, esta se compromete que esse assumirá perante o órgão autuador, no prazo legal, que conduzia o veículo no momento da infração, conforme dispõe a Legislação de Trânsito para efeito de pontuação na carteira de habilitação;

13.65. Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, entre outros) e as ferramentas da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

13.66. Ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências das Unidades/Órgãos, como interurbanos, serviços de prefixos que demandam cobrança para sua utilização, uso de máquinas copiadoras etc;

13.67. Prestar socorro de forma imediata aos postos de trabalho em casos de acidentes ou outros problemas relacionados à saúde do funcionário. Os custos referentes ao atendimento, transporte e de despesas médicas são de responsabilidade da contratada;

13.68. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.69. Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências previstas nas alíneas 13.62 a 13.65, deverão ser efetuados após comunicação da UFMG e, caso a Contratada se negue a fazê-los ou não os faça nos prazos definidos pela Contratante, serão debitados no faturamento mensal se a garantia apresentada quando da assinatura do Contrato não for caução em dinheiro ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido. Em se tratando de bens móveis fungíveis o ressarcimento deverá ser feito com a reposição do bem;

13.70. É expressamente proibida a alocação de empregados da Contratada para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada;

13.71. No decorrer de sua vigência o Contrato poderá ser alterado, através do aumento ou redução de postos, conforme conveniências da UFMG, sendo, contudo, obedecido o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei 8666/1993. A alteração será comunicada, por escrito, à Contratada, decorrendo um ajuste no instrumento contratual, conforme demanda na prestação de serviços. Os postos somente poderão ser implantados e/ou reduzidos após aprovação prévia da Contratante;

13.72. Não haverá cobertura de pessoal quando das férias dos empregados alocados nos postos de trabalho; assim, se o Contrato for prorrogado (passando a viger, também, o período legal para concessão das férias), a Contratante não remunerará a Contratada os valores dos postos nos meses em que essa conceder férias a seu pessoal, mas, tão somente o valor referente ao encargo “férias”, mediante a comprovação de que trata o inciso III do item 12 - Condições de Pagamento;

13.73. De forma a não haver descontinuidade dos serviços de manutenção, bem como, uma abrupta interrupção no faturamento da Contratada, a concessão de férias dar-se-á através de escalonamento a ser feito do 1º (primeiro) até o 11º (décimo primeiro) mês do período legal para concessão das férias;

13.74. É expressamente vedado à Contratada o pagamento de qualquer natureza, em espécie, a seus funcionários nas dependências da Contratada;

13.75. Se a Contratada não se situar em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (admitindo-se escritório na região metropolitana de Belo Horizonte) com estrutura administrativa (computador para envio de e-mail e toda a administração do trabalho) que suporte os compromissos assumidos com a Contratante. A instalação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

13.75.1. Independentemente da localização da Sede da Contratada, a mesma deverá manter estrutura junto à Divisão de Áreas Verdes no Campus Pampulha, capaz de dar suporte mínimo à administração de seus postos (cartão para registro de ponto, entrega de EPI's, recebimento de atestados médicos, entre outros assuntos de natureza imediata);

13.76. A estrutura administrativa de que trata esta alínea, além de possuir correio eletrônico, telefones, assim como um depósito para guarda de material, uniformes e outros, deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes ao Contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de ofício *e e-mail*.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada manterá preposto da empresa no Campus Pampulha, de segunda a quinta, das 7h às 17:00 e sexta 7h às 16:00.

16.5.1. A UFMG irá disponibilizar local para instalação de contêiner, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso.

16.5.2. Salienta-se que não será cobrado taxas de aluguel. Entretanto a contratada deverá arcar com todas as despesas de instalação e manutenção do contêiner, além das despesas de água, energia elétrica, internet e telefonia;

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos deverão ser entregues em formato digital), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo recomendado que os documentos sejam encaminhados de forma organizada, virados de cabeça para cima, em formato PDF, sendo uma pasta por funcionário e um arquivo para cada documento;

16.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

16.7.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

16.7.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

16.7.1.5. Formulário de opção de vale transporte;

16.7.1.6. Comprovante de entrega dos uniformes; e

16.7.1.7. Comprovante oficial da escolaridade.

16.7.2. A documentação especificada no subitem anterior deverá ser encaminhada conforme **Anexo II.**

16.7.3. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.3.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.4. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

16.7.4.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;

16.7.4.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

16.7.4.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4.6. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.7. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.8. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.9. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.10. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo I deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no **Anexo I.**

17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3.1. Não produziu os resultados acordados;

17.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo;

18.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.1.1.1. A documentação deverá ser encaminhada conforme previsto no **Anexo III** - Check-list de Documentos para o Faturamento;

18.1.1.2. Juntamente com a documentação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá encaminhar o Relatório Mensal de Quilometragem - **Anexo IV;**

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal;

18.3.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

18.6. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

18.8. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. O prazo de validade;

19.4.2. A data da emissão;

19.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. O período de prestação dos serviços;

19.4.5. O valor a pagar; e

19.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

19.13.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

19.13.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

19.13.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

19.14. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, de acordo com a relação estipulada no subitem 13.25 desse termo de referência.

19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.2. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.3. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.4. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.5. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10. Será considerada extinta a garantia:

22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 0,2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
6	Atrasos no tempo de atendimento às solicitações/necessidades de substituição de funcionários, por ocorrência e por dia;	03
7	Atrasos no pagamento de salários a funcionários; por dia;	05
8	Atrasos no pagamento de benefícios a funcionários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; por dia;	05
9	Atenção às boas práticas de sustentabilidade ambiental na prestação dos serviços, conforme previsto no Tópico 6, por ocorrência.	01
	Para os itens a seguir, deixar de:	
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	03
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	02
15	Fornecer uniformes e EPI's nas quantidades e períodos previstos	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

24.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 12 (doze) meses, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.2. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Belo Horizonte ou região metropolitana, ou até 40 KM do Campus Pampulha de Belo Horizonte; a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Estando este, de acordo com o estabelecido no subitem 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, pela necessidade constante de apoio à prestação do serviço em questões administrativas, entrega e recebimento de documentação e atendimento aos seus empregados alocados na UFMG, etc.

24.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado

24.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global: **R$ 8.558.572,67 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos setenta e dois e sessenta e sete centavos).**

24.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

25.1. O custo estimado da contratação é de R$ 8.558.572,67 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos setenta e dois e sessenta e sete centavos).

26. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169687

Natureza de Despesa: 339039

27. **DOS ANEXOS**

27.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes Anexos:

27.1.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

27.1.2. Anexo II - Check-list de Documentos para Início do Contrato;

27.1.3. Anexo III - Check-list de documentos para o faturamento;

27.1.4. Anexo IV - Relatório Mensal de Quilometragem;

27.1.5. Anexo V - Declaração de vistória;

27.1.6. Anexo VI - Declaração de Dispensa de Vistória**;**

27.1.7. Anexo VII - Relatório Mensal de Dados de Entrega de Uniformes e EPI's;

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Geraldo Lúcio Oliveira Motta

Diretor da Divisão de Áreas Verdes - DVA/UFMG

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do inciso II, do artigo 14, do Decreto nº 10.024/2019. Em atendimento ao disposto no inciso III, do artigo 13, do mesmo Decreto retro mencionado, **autorizo** a abertura do Pregão.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

ALTAIR DAMÁSIO DIAS

Diretor-Geral do DLO/UFMG

Documento assinado eletronicamente por **Altair Damasio Dias**, **Diretor(a) de departamento**, em 13/02/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Lucio Oliveira Motta**, **Diretor(a) de divisão**, em 14/02/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2059745** e o código CRC **CFDF3ADD**.

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. **DA DEFINIÇÃO**

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato.

2. **DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCUL**

2.1. Os serviços e produtos da Contratada serão avaliados por meio de 5 (cinco) indicadores de nível de serviços:

1. Atraso no crédito de salários, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.
2. Atraso no crédito de benefícios (auxílio transporte, vale alimentação, FGTS, INSS e outros).
3. Não providenciar substituição tempestiva de qualquer ausência de postos de serviços por absenteísmo.
4. Substituir funcionário sem anuência previa do contratante.
5. Não atender às necessidades solicitações de substituição de funcionários.
6. Recursar-se a executar serviços determinados pela fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal.
7. Deixar de fornecer eou de fiscalizar a utilização de EPI´s individual e coletivo.
8. Permitir ou causar danos ao patrimônio da contratante, terceiros, à integralidade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências da contratante.
9. Falta de atendimento do preposto às demandas do fiscal e funcionários do setor de trabalho.
10. Não atender às boas práticas de sustentabilidade.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de nível de serviço. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.4. A pontuação final dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.5. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - ATRASO NO CRÉDITO DE SALÁRIOS, DÉCIMO TERCEIRO, FÉRIAS, REMUNERAÇOES COMPEMSATÓRIAS E RECISÕES CONTRATUAIS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de salários,
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Conferência de documentos e comprovantes de pagamento.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato pela conferencia de documentos.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência

Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 6, da Tabela 2, apresentada no subitem 23.5 do TR
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT. A equipe de fiscalização deverá informar à Contratada sempre que houver o registro de ocorrências.

INDICADOR 2 – ATRASO NO CRÉDITO DE BENEFÍCIOS (AUXÍLIO TRANSPORTE, VALE ALIMENTAÇÃO, FGTS, INSS E OUTROS)	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Conferência de documentos e comprovantes de pagamento.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato pela conferencia de documentos.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 7, da Tabela 2, apresentada no subitem 23.5 do TR
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT. A equipe de fiscalização deverá informar à Contratada sempre que houver o registro de ocorrências.

INDICADOR 3 – NÃO PROVIDENCIAR SUBSTITUIÇAO TEMPESTIVA DE QUALQUER AUSÊNCIA DE POSTOS DE SERVIÇOS POR ABSTENTEÍSMO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação pessoal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal técnico.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês.

Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 05 pontos; 1 ocorrência = 04 Pontos; 3 ocorrências = 03 Pontos; 3 ocorrências = 02 Pontos; 4 ou mais ocorrências = 0 Ponto
Sanções	Ver item 11, da Tabela 2, apresentada no subitem 23.5 do TR
Observações	Esse indicador tem o objetivo de garantir a prestação dos serviços, em caso de ausência e ou necessidade de substituição de funcionários.

INDICADOR 4 – SUBSTITUIR FUNCIONÁRIOS SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DO CONTRATANTE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação pessoal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal técnico.
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 05 pontos; 1 ocorrência = 04 Pontos; 2ocorrências = 03 Pontos; 3 ocorrências = 02 Pontos; 4 ou mais ocorrências = 0 Ponto;
Sanções	Ver item 5, da Tabela 2, apresentada no subitem 23.5 do TR
Observações	Ressalta-se a importância desse indicador para garantir a continuidade da prestação do serviço e cumprimento do objeto contratual.

INDICADOR 5 – NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES SOLICITAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir desempenho satisfatórios nos serviços executados e substituir funcionários com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com as atribuições do posto.

Meta a cumprir	Prestação do serviço conforme todos os critérios elencados no TR, Edital de Licitação, Contrato e anexos.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal técnico
Periodicidade	Por evento solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de atendimento superior a meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 05 pontos; 1 ocorrência = 04 Pontos; 2 ocorrências = 03 Pontos; 3 ocorrências = 02 Pontos; 4 ou mais ocorrências = 0 Ponto;
Sanções	Ver item 11, da Tabela 2, apresentada no subitem 23.5 do TR
Observações	Esse indicador tem o objetivo de garantir a prestação dos serviços, em caso de necessidade de substituição de funcionários.

INDICADOR 6 – RECURSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇOS DETERMINADOS PELA FISCALIZAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO OU DETERMINAÇÃO FORMAL	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta.
Meta a cumprir	Prestação do serviço conforme todos os critérios elencados no TR, Edital de Licitação, Contrato e anexos.
Instrumento de medição	Constatação pessoal de ocorrência
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal técnico
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 05 pontos 1 ocorrência = 04 pontos 2 ocorrências = 03 pontos 3 ocorrências = 02 pontos 4 ou mais ocorrências = 0 ponto
Sanções	Ver item 4, da Tabela 2, apresentada no subitem 23.5 do TR

Observações	A contratada deverá justificar imediatamente o motivo da inexecução.

INDICADOR 7 – FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES, EPI´S INDIVIDUAL E COLETIVO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal técnico através do relatório mensal de dados de entrega de uniformes e EPI´s e constatação pessoal no caso do uso.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (por dia).
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 pontos; Uma ou mais ocorrências = 0 Ponto.
Sanções	Ver item 15, da Tabela 2, apresentada no subitem 23.5 do TR
Observações	

INDICADOR 8 – PERMITIR OU CAUSAR DANOS AO PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE, DE TERCEIROS, À INTEGRALIDADE FÍSICA DE QUEM QUER QUE SEJA, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS DENTRO DA DEPENDÊNCIAS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mitigar ocorrências de danos ao patrimônio, terceiro, à integralidade física das pessoas, lesão corporal ou consequências letais.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal técnico.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 pontos 1 ocorrência = 08 Pontos; 2 ocorrências = 05 Pontos; 3 ocorrências = 02 Pontos;

	4 ou mais ocorrências = 0 Ponto
Sanções	Ver item 1, da Tabela 2, apresentada no subitem 23.5 do TR
Observações	Deverá ser feito o registro formal da ocorrência.

INDICADOR 9 – NÃO ATENDIMENTO DO PREPOSTO ÀS DEMANDAS DO FISCAL E FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE TRABALHO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal técnico.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 pontos; 1 ocorrência = 08 Pontos; 2 ocorrências = 05 Pontos; 3 ocorrências = 02 Pontos; 4 ou mais ocorrências = 0 Ponto
Sanções	Ver item 4, da Tabela 2, apresentada no subitem 23.5 do TR
Observações	Deverá ser feito o registro formal da ocorrência.

INDICADOR 10 – ATENÇÃO ÀS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades observando os critérios de sustentabilidade; Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição; Economia de energia e água, Garantir a adequada destinação dos resíduos; e outros.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela fiscalização pelo fiscal técnico.
Periodicidade	Diária.

Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 05 pontos; 1 a 3 ocorrências = 04 Pontos; 4 a 6 ocorrências = 03 Pontos; 7 a 9 ocorrências = 02 Pontos; 10 ou mais ocorrências = 0 Ponto;
Sanções	Ver item 8, da Tabela 2, apresentada no subitem 23.5 do TR
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

ANEXO II - CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA INÍCIO DO CONTRATO

Check-List de Documentos a serem enviados em até 30 dias após o início do contrato		
Item	**Descrição**	**Observação**
1	Ficha cadastral	Obrigatório
2	RG	
3	CPF	
4	E-social completo ou carteira de trabalho (Folhas de identificação e de registro)	
5	Atestado de saúde ocupacional - ASO	
6	Formulário de opção de recebimento de vale transporte com opção escolhida	
7	Planilha com relação de funcionários (Ver Tabela 2)	
8	Comprovante de escolaridade	
9	Comprovante Vacinal – COVID -19	Em caráter educativo
10	Diploma	Se exigido no Termo de Referencia
11	Registro de classe para a profissão	

Tabela 1

	Tabela de controle de funcionários Contrato XXX/XXXX																
NOME DO FUNCIONÁRIO	**CPF**	**RG**	**Nº CONTRATO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE DEMISSÃO**	**DATA DE INGRESSO NO CONTRATO**	**JORNADA**	**ESCALA**	**SETOR ALOCADO**	**DESCRIÇÃO DO POSTO**	**CBO**	**DE SALÁRIO NA CARTEIRA**	**ENVIOU A FICHA DE REGISTRO?**	**ENVIOU RG ?**	**ENVIOU CPF?**	**ENV I SOC**

Tabela 2

ANEXO III - CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA O FATURAMENTO

Check-List de Documentos a serem enviados mensalmente para o faturamento		
Item	**Descrição**	**Observação**
1	Certidões negativas - SICAF	Válidas
2	Certidões negativas - Trabalhista	
3	Certidões negativas - Estadual	
4	Certidões negativas - FGTS	
5	Certidões negativas - Municipal	
6	Certidões negativas - Receita Federal	
7	Folha analítica	Referente ao serviço prestado no mês anterior
8	Folha de pagamento - Comprovante	
9	Relatório de pedido de vale alimentação	
10	Nota fiscal do Vale Alimentação	
11	Boleto do Vale Alimentação	

12	Comprovante de pagamento	
13	Relatório de pedido da cesta básica	
14	Nota fiscal da cesta básica	
15	Boleto da cesta básica	
16	Comprovante de pagamento	
17	Relatório de pedido de vale transporte	
18	Nota fiscal do vale transporte	
19	Boleto do vale transporte	
20	Comprovante de pagamento do vale transporte	
21	Protocolo de Envio -Conectividade (SEFIP)	
22	Relação de tomador Obra -RET (individualizado por contrato)	
23	Relação de tomador Obra -RET RESUMO	
24	Relatório RE (individualizado por contrato)	
25	Relatório RE- Resumo Fechamento	
26	Relatório analítico GPS	
27	Relatório Analítico da GRF (FGTS)	
28	SEFIP (FGTS) - Relatório de Compensações	
29	SEFIP (FGTS) - Demonstrativo das contribuições devidas à previdência social e a outras entidades por FPAS	
30	Declaração da Desoneração	
31	SEFIP Guia de Recolhimento do FGTS - GRF	
32	SEFIP Comprovante de pagamento da GRF	
33	Folhas de ponto	
34	Planilha atualizada	
35	DCTF WEB (INSS) - Declaração completa	Referente ao 2º mês anterior ao serviço prestado e paga no mês anterior
36	Recibo de entrega da Declaração de Compensação DCTFWEB	
37	Guia do INSS -DARF	
38	Comprovante de pagamento do INSS	
39	Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e créditos Tributários Federais Previdenciários DCTFWEB (INSS)	
40	DCTF WEB (INSS) - Resumo de débitos e créditos	
41	DCTF WEB (INSS) - Relatório de débitos e créditos	

ANEXO IV - RELATÓRIO MENSAL DE QUILOMETRAGEM

Contrato:		**Empresa:**	
Marca do Veículo:		**Ano:**	
Placa do veículo:		**Mês de referência:**	

Data	Horário		KM Inicial	KM Final	Local Destino	Nome do Motorista	Assinatura do Motorista	Observação
	Saída	Chegada						

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À

Universidade Federal de Minas Gerais

Ref.: Pregão nº _____/20

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº _____/_____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº. _____ e do CPF nº. _____, Responsável da Empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida no (a) _____ _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante aos locais mencionados e vistoriei todos os ambientes e áreas onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, conforme listagens a seguir, tomando plena ciência das condições, necessidades e graus de dificuldades existentes.

1 – Belo Horizonte

- Instalações

Verificar:

○ Vestiário (armários)	
○ Espaço administrativo da empresa	

- Campus Pampulha		- Áreas ajardinadas	
- Campus Saúde		- Áreas gramadas	
- CEU/CTE		- Gramados esportivos	
– Estação Ecológica		- Arborização	
		- Área de dedetização	
		- Aceiros	
		- Compostagem	
		- Recolhimento de resíduos	
		- Guarda e armazenamento de maquinários, ferramentas e insumos	

_____, _____, _____ de 2023

_____

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Recebido em: _____/_____/_____

_____

Carimbo do Servidor

- MHNJB	

- Instalações

Verificar:

○ Vestiário (armários)	

	- Áreas ajardinadas	
	- Áreas gramadas	
	- Gramados esportivos	
	- Arborização	
	- Área de dedetização	
	- Aceiros	
	- Compostagem	
	- Recolhimento de resíduos	
	- Guarda e armazenamento de maquinários, ferramentas e insumos	

_____, _____, _____ de 20

_____

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Recebido em: _____/_____/_____

_____

Carimbo do Servidor

02 - Pedro Leopoldo	

- Instalações

Verificar:

○ Vestiário (armários)	

	- Áreas ajardinadas	
	- Áreas gramadas	
	- Gramados esportivos	
	- Arborização	
	- Área de dedetização	
	- Aceiros	
	- Compostagem	
	- Recolhimento de resíduos	
	- Guarda e armazenamento de maquinários, ferramentas e insumos	

_____, _____, _____ de 20

_____

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Recebido em: _____/_____/_____

_____

Carimbo do Servidor

03 - Campus Cultural Tiradentes	

- Instalações

Verificar:

○ Vestiário (armários)	

	- Áreas ajardinadas	
	- Áreas gramadas	
	- Gramados esportivos	
	- Arborização	
	- Área de dedetização	
	- Aceiros	
	- Compostagem	
	- Recolhimento de resíduos	
	- Guarda e armazenamento de maquinários, ferramentas e insumos	

_____, _____, _____ de 20

_____

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Recebido em: _____/_____/_____

_____

Carimbo do Servidor

04 - Diamantina	

- Instalações

Verificar:

○ Vestiário (armários)	

	- Áreas ajardinadas	
	- Áreas gramadas	
	- Gramados esportivos	
	- Arborização	
	- Área de dedetização	
	- Aceiros	
	- Compostagem	
	- Recolhimento de resíduos	
	- Guarda e armazenamento de maquinários, ferramentas e insumos	

_____, _____, _____ de 20

_____

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Recebido em: _____/_____/_____

_____

Carimbo do Servidor

05 - ICA	

- Instalações

Verificar:

○ Vestiário (armários)	
○ Espaço administrativo da empresa	

	- Áreas ajardinadas	
	- Áreas gramadas	
	- Gramados esportivos	
	- Arborização	
	- Área de dedetização	
	- Aceiros	
	- Compostagem	
	- Recolhimento de resíduos	
	- Guarda e armazenamento de maquinários, ferramentas e insumos	

_____, _____, _____ de 20

_____

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Recebido em: _____/_____/_____

_____

Carimbo do Servidor

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

À

Universidade Federal de Minas Gerais

Ref.: Pregão nº _____/20

_____ CNPJ _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representada por

(REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo do Pregão Eletrônico supramencionado.

_____, _____, _____ de 20

_____

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

ANEXO VII - RELATÓRIO MENSAL DE DADOS DE ENTREGA DE UNIFORMES E EPI'S

TABELA 01 - RELATÓRIO MENSAL DE DADOS DE ENTREGA DE UNIFORMES E EPI's										
FUNÇÃO		**Supervisor Florestal**	**Engarregado de Áreas Verdes**	**Operador de Máquinas Agrícolas**	**Operador de Motosserra/ Podador**	**Jardineiro**	**Auxiliar de Jardinagem**	**Dedetizador**	**Mecânico de Manutenção de Máquinas**	**TOTAL**
Qtd. Postos										
Descrição EPI's	**Abafador (protetor auricular)**	Quantidade de EPI's entregues por função								0
	Capacete de segurança									0
	Capuz Balaclava									0
	Óculos de segurança, lentes incolores									0
	Óculos de segurança com lentes panarômica									0
	Botina de segurança em vaqueta de couro lisa									0

Bota de segurança FECHAMENTO EM CADARÇO								0
Bota de segurança Premium Stihl, USUÁRIO DE MOTOSSERRA								0
Calçado ocupacional TIPO BOTA CANO LONGO								0
Boné tipo árabe.								0
Calça de brim solasol								0
Calça jeans								0
Calça de segurança para operador de motossera								0
Camisa de brim solasol mangas CURTAS								0
Camisa de brim solasol MANGAS LONGAs								0
Camisa de brim solasol, MANGAS LONGAS, para operador de motosserra, TIPO BATA								0
Camisa de malha 100% algodão, tipo Pólo								0
Camisa de malha 100% algodão								0
PAR de Manguito (protetor de braço)								0
Capa de chuva com mangas compridas								0
Perneira em vaqueta de couro								0
Creme bloqueador solar								0
Luvas em vaqueta de								0

	couro								
	Luvas de malha de aço								0
	Luvas para operador de motoserra cinco dedos								0
	Luva nitrílica com forro impermeável								0
	Luva de látex forrada, punho de 36 cm								0
	Luvas de PVC sem forro								0
	Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.								0
	Respirador facial inteiro, com visor incolor, com dois filtros químicos								0
	Filtro/cartucho químico contra pesticidas.								0
	Conjunto de segurança para dedetização								0
	Roupa de apicultor (macacão + máscara + luvas).								0
	Cinturão paraquedista								0
	Ascensor para serviços em cordas								0
	Freio oito em alumino								0
	Mosquetão em alumínio de alta resistência								0
	Talabarte confeccionado em fita de poliéster								0
	Corda trançada semi estática, modelo polaris para escalada								0

	Mochila para corda de escalada								0
	Polia simples, de rolamento								0
	Avental de PVC impermeável sem mangas, tamanho grande.								0
	Chapéu de Palha.								0
	Protetor facial com cúpula e viseira incolor de "8" em acetato.								0
	Máscara facial descartável e de uso único								0